

I - De: Curitiba (PR), Apucarana (RS) e Ponta Grossa (PR) para: Porto Alegre (RS);
II - De: Londrina (PR) para: Lages (SC), Vacaria (RS) e Caxias do Sul (RS).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTRARIA Nº 1.016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.109881/2020-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para implantação dos mercados abaixo como seções na linha Fortaleza (CE) - Sinop (MT), prefixo 03-0001-00:

I - De: Aragarças (GO) e Goiânia (GO) Para: Jangada (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT) e Várzea Grande (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTRARIA Nº 1.017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.109391/2020-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa MARTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.374.919/0001-57, de implantação de seções na linha SALVADOR (BA) - PETROLINA (PE), PREFIXO 05-9613-00, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 5285/2017, visto tratar-se de linha autorizada por decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTRARIA Nº 1.021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.110398/2020-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 944, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 9.11.2020, Seção 1, pág. 213, que deferiu o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a supressão da linha CUIABÁ (MT) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 11-0028-60 e implantação da linha CUIABÁ (MT) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 11-0028-30, operada com veículo semi-leito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 946, de 5.11.2020, publicada no DOU de 9.11.2020, Seção 1, página nº 37, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA MOREIRA LIMITADA, CNPJ nº 01.561.646/0001-00, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - ÁGUA BOA (MT), prefixo nº 12-0554-00, com os mercados a seguir como seções:". Leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA MOREIRA LIMITADA, CNPJ nº 01.561.646/0001-00, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIANIA (GO) - ÁGUA BOA (MT), prefixo 12-0549-00".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o novo Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e revoga Resolução CONSAD/DNIT nº 26, de 5 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e pelo art. 2º, inciso I, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 35, de 17 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no processo nº 50600.023710/2020-79 e a deliberação ocorrida na 139ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 17 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSAD/DNIT nº 26, de 5 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Regimento Interno dispor sobre a organização e o funcionamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na forma do disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 2001, submetido ao regime autárquico, vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transportes terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação, podendo instalar unidades administrativas regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º Ao DNIT compete:

I - implementar, em sua esfera de atuação, a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob incumbência do Ministério da Infraestrutura, que compreende a operação, a manutenção, a restauração, a adequação de capacidade e a ampliação mediante construção de novas vias e terminais, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento;

II - promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia de infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos referentes ao meio ambiente;

III - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção, restauração de vias, terminais e instalações para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

IV - fornecer ao Ministério da Infraestrutura informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

V - administrar diretamente, ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de águas de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União - OGU;

VII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério da Infraestrutura;

VIII - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural do setor de transportes;

IX - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

X - manter intercâmbio com organizações de pesquisa e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

XI - promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito, com vistas à redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

XII - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, enviando-o ao Ministério da Infraestrutura;

XIII - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XIV - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XV - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XVI - solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XVII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas às atividades portuária, aquaviária, rodoviária e ferroviária sob sua administração;

XVIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas referentes a vias navegáveis, terminais e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

XIX - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados, assim como para fins de servidão, para a implantação do Sistema Federal de Viação;

XX - autorizar e fiscalizar a execução de projetos e programas de investimentos, no âmbito dos convênios de delegação ou de cooperação;

XXI - propor ao Ministro de Estado da Infraestrutura a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

XXII - estabelecer critérios para elaboração de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos que lhe são afetos;

XXIII - submeter anualmente ao Ministério da Infraestrutura a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, e as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XXIV - desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro;

XXV - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do Sistema Federal de Viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes;

XXVI - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, relativas às estradas de ferro do Sistema Federal de Viação; e

XXVII - aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação, observado o disposto no inciso XIX.

§ 1º O DNIT articular-se-á com agências reguladoras federais e com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para resolução das interfaces dos diversos meios de transportes, com vistas à movimentação multimodal mais econômica e segura de cargas e passageiros.

§ 2º O DNIT harmonizará sua atuação com a de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento da infraestrutura e da operação de transportes aquaviário e terrestre.

§ 3º No exercício das competências previstas neste artigo e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias sob sua responsabilidade, o DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima.

§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos V e VI do caput, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

§ 5º O DNIT poderá prestar suporte no monitoramento da execução das obras realizadas por meio de Participação da União no Capital, quando solicitado pelo Ministério supervisor, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O DNIT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão superior de deliberação:

Conselho de Administração;

II - órgão executivo:

Diretoria Colegiada;

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

1. Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados do DNIT;

2. Gabinete;

2.1 Seção de Atendimento ao Gabinete; e

2.2 Divisão de Assuntos Administrativos;

3. Coordenação-Geral de Integridade;

4. Coordenação-Geral de Comunicação Social:

4.1 Seção de Imprensa e Jornalismo;

4.2 Serviço de Planejamento e Atendimento em Comunicação Social; e

4.3 Serviço de Gestão Integrada em Comunicação Social;

5. Diretoria-Executiva:

5.1 Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica;

5.1.1 Coordenação de Modernização; e

5.1.2 Coordenação de Gestão Estratégica;

6. Ouvidoria;

IV - órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal Especializada:

1.1 Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais;

1.2 Coordenação de Assuntos Consultivos; e

1.3 Coordenação de Assuntos Estratégicos;

2. Corregedoria;

3. Auditoria Interna;

4. Diretoria de Administração e Finanças:

4.1 Seção de Sustentabilidade;

4.2 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

4.2.1 Núcleo de Informações Orçamentárias e Financeiras;



4.2.2 Coordenação de Finanças:
 4.2.2.1 Divisão de Execução Financeira;
 4.2.3 Coordenação de Contabilidade:
 4.2.3.1 Divisão de Análise e Controles Contábeis; e
 4.2.3.2 Divisão de Controle de Convênios e Contratos;
 4.2.4 Coordenação de Gestão Orçamentária:
 4.2.4.1 Divisão de Execução Orçamentária;
 4.3 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos:
 4.3.1 Divisão de Segurança e Logística;
 4.3.2 Serviço de Infraestrutura Predial:
 4.3.2.1 Setor de Manutenção Predial;
 4.3.3 Coordenação de Administração Patrimonial:
 4.3.3.1 Setor de Material e Patrimônio; e
 4.3.3.2 Núcleo de Protocolo e Arquivo;
 4.3.4 Coordenação de Contratos e Aquisições:
 4.3.4.1 Setor de Contratos; e
 4.3.4.2 Núcleo de Aquisições;
 4.4 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:
 4.4.1 Seção de Atenção à Saúde do Servidor;
 4.4.2 Coordenação de Cadastro e Pagamento:
 4.4.2.1 Divisão de Cadastro de Pessoal:
 4.4.2.1.1 Núcleo de Acompanhamento de Pessoal Externo;
 4.4.2.2 Divisão de Pagamento de Pessoal;
 4.4.3 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas:
 4.4.3.1 Divisão de Captação e Avaliação de Pessoas;
 4.4.4 Coordenação de Legislação e Gestão Estratégica de Pessoas:
 4.4.4.1 Divisão de Orientação de Normas de Pessoal;
 4.5 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação:
 4.5.1 Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação;
 4.5.2 Divisão de Segurança da Informação;
 4.5.3 Serviço da Governança e Gestão de Dados;
 4.5.4 Coordenação de Sistemas;
 4.5.5 Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:
 4.5.5.1 Divisão de Telecomunicações; e
 4.5.5.2 Seção de Gestão da Infraestrutura das Unidades Descentralizadas;
 4.6 Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações:
 4.6.1 Coordenação de Licitações de Serviços Administrativos e Aquisições de Bens e Contratos; e
 4.6.2 Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;
 V - órgãos específicos singulares:
 1. Diretoria de Infraestrutura Ferroviária:
 1.1 Setor de Apoio Administrativo;
 1.2 Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias:
 1.2.1 Coordenação de Construção Ferroviária; e
 1.2.2 Coordenação de Acompanhamento e Controle;
 1.3 Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário:
 1.3.1 Coordenação de Patrimônio; e
 1.3.2 Coordenação de Manutenção;
 2. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária:
 2.1 Divisão de Programação e Execução Orçamentária;
 2.2 Setor de Medição;
 2.3 Coordenação-Geral de Construção Rodoviária:
 2.3.1 Coordenação de Obras Rodoviárias;
 2.3.2 Coordenação de Contratos e Convênios; e
 2.3.3 Coordenação de Acompanhamento de Obras;
 2.4 Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária:
 2.4.1 Coordenação de Obras;
 2.4.2 Coordenação de Programação e Serviços;
 2.4.3 Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contenções; e
 2.4.4 Coordenação de Engenharia de Trânsito;
 2.5 Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias:
 2.5.1 Coordenação de Operações; e
 2.5.2 Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito;
 3. Diretoria de Planejamento e Pesquisa:
 3.1 Setor de Apoio Administrativo;
 3.2 Divisão de Programação e Execução Orçamentária;
 3.3 Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes:
 3.3.1 Divisão de Capacitação e Desenvolvimento;
 3.3.2 Coordenação de Estudos e Pesquisas:
 3.3.2.1 Divisão de Normas e Publicações Técnicas; e
 3.3.2.2 Divisão de Pesquisas;
 3.4 Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos:
 3.4.1 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Terrestre;
 3.4.2 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Aquaviária;
 3.4.3 Coordenação de Projetos de Estruturas; e
 3.4.4 Coordenação de Projetos de Manutenção;
 3.5 Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos:
 3.5.1 Coordenação de Planejamento;
 3.5.2 Coordenação de Avaliação de Viabilidade; e
 3.5.3 Coordenação de Levantamentos para Planejamento;
 3.6 Coordenação-Geral de Meio Ambiente:
 3.6.1 Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais;
 3.6.2 Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras; e
 3.6.3 Coordenação de Regularização e Informação Ambiental;
 3.7 Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento:
 3.7.1 Coordenação de Desapropriação; e
 3.7.2 Coordenação de Reassentamento;
 3.8 Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura:
 3.8.1 Divisão de Preços Novos;
 3.8.2 Coordenação de Custos Referenciais:
 3.8.2.1 Serviço de Gestão de Sistema de Custos;
 3.8.3 Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura;
 3.9 Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias:
 3.9.1 Coordenação de Estudos e Pesquisas; e
 3.9.2 Coordenação de Desenvolvimento Técnico;
 4. Diretoria de Infraestrutura Aquaviária:
 4.1 Setor de Apoio Administrativo;
 4.2 Coordenação de Gestão de Empreendimentos e Execução Orçamentária:
 4.2.1 Divisão de Gestão de Empreendimentos Aquaviários;
 4.3 Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias:
 4.3.1 Coordenação de Operações de Infraestrutura Aquaviária;
 4.3.2 Coordenação de Operações de Eclusas e Barragens; e
 4.3.3 Coordenação de Patrimônio Aquaviário;
 4.4 Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias:
 4.4.1 Coordenação de Obras em Vias Navegáveis;
 4.4.2 Coordenação de Obras de Infraestrutura Portuária; e
 4.4.3 Coordenação de Manutenção e Serviços Aquaviários;
 VI - órgãos descentralizados:
 1. Superintendência Regional Tipo A:
 1.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 1.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 1.3 Núcleo de Comunicação Social;
 1.4 Serviço de Cadastro e Licitações;
 1.5 Coordenação de Administração e Finanças:
 1.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 1.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e

1.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 1.5.3.1 Seção de Informática;
 1.6 Coordenação de Engenharia Terrestre:
 1.6.1 Serviço de Construção Terrestre;
 1.6.2 Serviço de Manutenção Terrestre;
 1.6.3 Serviço de Operações Terrestres; e
 1.6.4 Serviço de Planejamento e Projetos Terrestres;
 1.7 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
 1.8 Coordenação de Engenharia Aquaviária:
 1.8.1 Serviço de Construção Aquaviária;
 1.8.2 Serviço de Manutenção Aquaviária;
 1.8.3 Serviço de Operações Aquaviárias; e
 1.8.4 Serviço de Planejamento e Projetos Aquaviários;
 1.9 Serviços das Unidades Locais;
 2. Superintendências Regionais Tipo B:
 2.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 2.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 2.3 Núcleo de Comunicação Social;
 2.4 Serviço de Cadastro e Licitações;
 2.5 Coordenação de Administração e Finanças:
 2.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 2.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 2.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 2.5.3.1 Seção de Informática;
 2.6 Coordenação de Engenharia Terrestre;
 2.6.1 Serviço de Construção Terrestre;
 2.6.2 Serviço de Manutenção Terrestre; e
 2.6.3 Serviço de Operações Terrestres;
 2.7 Serviço de Planejamento e Projetos;
 2.8 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
 2.9 Coordenação de Engenharia Aquaviária:
 2.9.1 Serviço de Construção Aquaviária;
 2.9.2 Serviço de Manutenção Aquaviária; e
 2.9.3 Serviço de Operações Aquaviárias;
 2.10 Serviços das Unidades Locais;
 3. Superintendências Regionais Tipo C:
 3.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 3.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 3.3 Núcleo de Comunicação Social;
 3.4 Serviço de Cadastro e Licitações;
 3.5 Coordenação de Administração e Finanças:
 3.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 3.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 3.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 3.5.3.1 Seção de Informática;
 3.6 Coordenação de Engenharia Terrestre;
 3.6.1 Serviço de Construção Terrestre;
 3.6.2 Serviço de Manutenção Terrestre; e
 3.6.3 Serviço de Operações Terrestres;
 3.7 Serviço de Planejamento e Projetos;
 3.8 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
 3.9 Coordenação de Engenharia Aquaviária:
 3.9.1 Serviço de Construção e Manutenção Aquaviária; e
 3.9.2 Serviço de Operações Aquaviárias;
 3.10 Serviços das Unidades Locais;
 4. Superintendências Regionais Tipo D:
 4.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 4.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 4.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
 4.4 Coordenação de Administração e Finanças:
 4.4.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 4.4.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 4.4.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 4.4.3.1 Seção de Informática;
 4.5 Coordenação de Engenharia Terrestre:
 4.5.1 Serviço de Construção Terrestre;
 4.5.2 Serviço de Manutenção Terrestre; e
 4.5.3 Serviço de Operações Terrestres;
 4.6 Serviço de Planejamento e Pesquisa;
 4.7 Coordenação de Engenharia Aquaviária:
 4.7.1 Serviço de Construção Aquaviária;
 4.7.2 Serviço de Manutenção Aquaviária; e
 4.7.3 Serviço de Operações Aquaviárias;
 4.8 Serviços das Unidades Locais;
 5. Superintendências Regionais Tipo E:
 5.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 5.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 5.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
 5.4 Coordenação de Administração e Finanças:
 5.4.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 5.4.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 5.4.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 5.4.3.1 Seção de Informática;
 5.5 Coordenação de Engenharia:
 5.5.1 Serviço de Construção Terrestre;
 5.5.2 Serviço de Manutenção Terrestre;
 5.5.3 Serviço de Operações Terrestres;
 5.5.4 Serviço de Planejamento e Pesquisa; e
 5.5.5 Serviço de Engenharia Aquaviária;
 5.6 Serviços das Unidades Locais;
 6. Superintendências Regionais Tipo F:
 6.1 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 6.2 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 6.3 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 6.4 Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações;
 6.5 Coordenação de Engenharia:
 6.5.1 Serviço de Engenharia;
 6.6 Serviço da Unidade Local;
 7. Superintendências Regionais Tipo G:
 7.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 7.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 7.3 Núcleo de Comunicação Social;
 7.4 Serviço de Cadastro e Licitações;
 7.5 Coordenação de Administração e Finanças:
 7.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 7.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 7.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 7.5.3.1 Seção de Informática;
 7.6 Coordenação de Engenharia:
 7.6.1 Serviço de Construção Terrestre;
 7.6.2 Serviço de Manutenção Terrestre;
 7.6.3 Serviço de Operações Terrestres;
 7.6.4 Serviço de Planejamento e Projetos;
 7.6.5 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente; e
 7.6.6 Serviço de Engenharia Aquaviária;
 7.7 Serviços das Unidades Locais;
 8. Superintendências Regionais Tipo H:

8.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 8.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 8.3 Núcleo de Comunicação Social;
 8.4 Serviço de Cadastro e Licitações;
 8.5 Coordenação de Administração e Finanças:
 8.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 8.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 8.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 8.5.3.1 Seção de Informática;
 8.6 Coordenação de Engenharia;
 8.6.1 Serviço de Construção Terrestre;
 8.6.2 Serviço de Manutenção Terrestre;
 8.6.3 Serviço de Operações Terrestres;
 8.6.4 Serviço de Planejamento e Projetos; e
 8.6.5 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
 8.7 Serviços das Unidades Locais;
 9. Superintendências Regionais Tipo I:
 9.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 9.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 9.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
 9.4 Coordenação de Administração e Finanças:
 9.4.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 9.4.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 9.4.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 9.4.3.1 Seção de Informática;
 9.5 Coordenação de Engenharia;
 9.5.1 Serviço de Construção Terrestre;
 9.5.2 Serviço de Manutenção Terrestre;
 9.5.3 Serviço de Operações Terrestres; e
 9.5.4 Serviço de Planejamento e Pesquisa;
 9.6 Serviço da Unidade Local;
 10. Superintendências Regionais Tipo J:
 10.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
 10.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
 10.3 Núcleo de Comunicação Social;
 10.4 Serviço de Cadastro e Licitações;
 10.5 Coordenação de Administração e Finanças:
 10.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
 10.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas; e
 10.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática:
 10.5.3.1 Seção de Informática;
 10.6 Coordenação de Engenharia Terrestre:
 10.6.1 Serviço de Construção Terrestre;
 10.6.2 Serviço de Manutenção Terrestre; e
 10.6.3 Serviço de Operações Terrestres;
 10.7 Serviço de Planejamento e Projetos;
 10.8 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
 10.9 Coordenação de Engenharia Aquaviária:
 10.9.1 Serviço de Construção e Manutenção Aquaviária; e
 10.9.2 Serviço de Operações Aquaviárias;
 10.10 Serviços das Unidades Locais.

Art. 5º A Procuradoria Federal Especializada será dirigida pelo Procurador-Geral; a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Auditor, pelo Ouvidor e pelo Corregedor; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefes; as Diretorias por Diretores; as Superintendências Regionais por Superintendentes Regionais; as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais; e as Coordenações por Coordenadores.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 6º O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada composta por sete membros, sendo:

- I - o Diretor-Geral, que a presidirá;
- II - o Diretor-Executivo;
- III - o Diretor de Administração e Finanças; e
- IV - os quatro Diretores dos órgãos específicos singulares.

§ 1º O quórum mínimo para ocorrência das reuniões da Diretoria Colegiada é de pelo menos quatro membros, incluindo o Diretor-Geral ou seu substituto.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada ocorrem semanalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou substituto.

§ 4º A título de assessoramento e sem direito a voto, participam ainda das reuniões os representantes da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, da Corregedoria, da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Coordenação-Geral de Integridade.

§ 5º As decisões da Diretoria Colegiada serão registradas em ata, juntamente com os documentos que as instruam, ficando disponíveis para conhecimento geral.

Art. 7º As nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas do DNIT observarão o disposto na legislação de regência.

Parágrafo único. As designações para as funções gratificadas serão efetivadas por ato do Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, que o presidirá;
- II - o Diretor-Geral do DNIT;
- III - dois representantes do Ministério da Infraestrutura; e
- IV - dois representantes do Ministério da Economia.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º As autoridades máximas dos órgãos referidos nos incisos de III e IV do caput indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois Conselheiros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo a seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração editar os atos que consubstanciem as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Superior de Deliberação

Art. 11. Ao Conselho de Administração, órgão superior de deliberação, compete exercer a administração superior do DNIT e, em especial:

- I - aprovar o regimento interno do DNIT e as decisões sobre os casos omissos;
- II - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
- III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura;

IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;
 V - aprovar a proposta orçamentária anual;
 VI - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura;
 VII - supervisionar a gestão dos Diretores, mediante livre acesso a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT;
 VIII - aprovar normas específicas para a celebração de contratos, convênios ou congêneres e outros ajustes, respeitada a legislação aplicável em cada caso;
 IX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
 X - aprovar e alterar o seu próprio regimento interno;
 XI - designar servidores do DNIT para substituir os Diretores, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido; e
 XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei ou pela estrutura regimental do DNIT.

Seção II

Do Órgão Executivo

Art. 12. À Diretoria Colegiada, órgão executivo do DNIT, compete:

- I - submeter ao Conselho de Administração as propostas de modificações do regimento interno do DNIT;
- II - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura;
- III - editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT;

IV - aprovar editais de licitações para o DNIT;

V - autorizar a realização de licitações e homologar adjudicações;

VI - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos congêneres, bem como a formalização de termos aditivos;

VII - decidir sobre a aquisição e alienação de bens;

VIII - autorizar a contratação de serviços de terceiros;

IX - programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades;

X - aprovar o programa de licitações de serviços e obras, respeitados os limites legais estabelecidos em lei;

XI - aprovar os programas de estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico;

XII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico do DNIT;

XIII - analisar, discutir e decidir sobre as políticas administrativas internas e a gestão de pessoas;

XIV - submeter a proposta orçamentária anual à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura;

XV - aprovar o escopo dos programas de remoção e reassentamento a partir dos estudos de viabilidade e de custos encaminhados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XVI - indicar, dentre os servidores do DNIT, os substitutos dos Diretores; e

XVII - autorizar a execução de atividades a serem realizadas por servidor em unidade do DNIT diversa de sua lotação.

Seção III

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor-Geral

Art. 13. Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados do DNIT, subordinado ao Diretor-Geral, compete:

- I - prestar suporte físico, administrativo e logístico necessário ao cumprimento das atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do DNIT;
- II - prestar assessoramento administrativo aos órgãos colegiados e ao Diretor-Geral do DNIT;

III - organizar as reuniões dos órgãos colegiados do DNIT, com o agendamento, a confecção da pauta e a respectiva expedição de convocações, notificações, despachos e comunicados;

IV - verificar se as matérias encaminhadas à decisão do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada atenderam à instrução e ao fluxo processual específicos;

V - secretariar as reuniões e efetuar o registro das resoluções e decisões dos órgãos colegiados em atas, deliberações, processos administrativos e demais documentos;

VI - confeccionar os atos e as correspondências do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

VII - acompanhar o cumprimento das decisões e determinações dos órgãos colegiados do DNIT;

VIII - produzir e assegurar informações gerenciais sobre os processos geridos no âmbito do Serviço;

IX - efetuar o recebimento, a guarda, o controle, a tramitação, a expedição e o arquivamento dos documentos relacionados às decisões dos órgãos colegiados do DNIT;

X - acompanhar a legislação, as publicações oficiais e os atos normativos relativos às deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada; e

XI - efetuar pesquisas demandadas no banco documental mantido pelo Serviço.

Art. 14. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral em sua representação social e política;

II - ocupar-se das relações públicas e incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Geral;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do DNIT; e

IV - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos do DNIT.

Art. 15. À Seção de Atendimento ao Gabinete, subordinada ao Gabinete do Diretor-Geral, compete:

- I - auxiliar o Gabinete no atendimento direto, pessoal e imediato ao Diretor-Geral;
- II - auxiliar o Gabinete no preparo e no despacho do expediente pessoal e da agenda do Diretor-Geral;

III - executar as atividades de secretariado no âmbito do Gabinete;

IV - organizar a agenda do Diretor-Geral, conforme orientação superior;

V - organizar o cadastro dos contatos sociais do Gabinete;

VI - confirmar a participação do Diretor-Geral em reuniões, audiências, solenidades e recepções oficiais;

VII - receber, cadastrar e responder os convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Gabinete;

VIII - atuar no auxílio à preparação de reuniões e audiências, presenciais ou por videoconferência, realizadas no Gabinete ou nas dependências da autarquia;

IX - efetuar o controle e o arquivo de mensagens eletrônicas e de documentos diversos correlacionados às atividades da Seção;

X - solicitar apoio e auxiliar na preparação e organização logística de viagens ou missões oficiais do Diretor-Geral, em território nacional ou estrangeiro; e

XI - organizar e monitorar as atividades de recepção aos visitantes do Gabinete.

Art. 16. À Divisão de Assuntos Administrativos, subordinada ao Gabinete do Diretor-Geral, compete:

- I - atender ao público interno e externo;
- II - receber, registrar, realizar triagem, distribuir, encaminhar, expedir e controlar atos administrativos, documentos e processos;



III - monitorar prazos e gerar relatórios sobre a movimentação dos expedientes no âmbito do Gabinete;

IV - conferir, padronizar e acompanhar a emissão de atos oficiais, normativos e administrativos assinados pelo Diretor-Geral;

V - elaborar expedientes administrativos que não necessitem de análise das Assessorias da Diretoria-Geral;

VI - recepcionar e expedir documentação externa direcionada à Diretoria-Executiva ou dela originada;

VII - providenciar as propostas de concessão de diárias e passagens, bem como suas respectivas prestações de contas no âmbito do Gabinete;

VIII - acompanhar as propostas de concessão de diárias e passagens de outras setoriais que necessitem de aprovação do Diretor-Geral;

IX - controlar bens patrimoniais e materiais de consumo, além de realizar o controle de férias e de frequência dos servidores no âmbito do Gabinete; e

X - desenvolver atividades de apoio administrativo necessárias ao Gabinete.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Integridade, subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - representar o DNIT no Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - coordenar as ações de integridade do DNIT;

III - elaborar e manter revisão constante do Programa e do Plano de Integridade do DNIT;

IV - coordenar a implementação do Programa de Integridade e do Plano de Integridade do DNIT;

V - executar monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

VI - dar orientação e treinamento sobre os temas de integridade, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - efetuar a identificação, análise, avaliação e gestão de riscos do DNIT, ressalvados aqueles de responsabilidade das Diretorias e dos órgãos descentralizados;

VIII - atuar na detecção das vulnerabilidades para assessoramento e tomada de decisão da alta administração do DNIT; e

IX - manter ligação técnica com os agentes de integridade das Superintendências.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Comunicação Social, subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I - coordenar, nacionalmente, as atividades de comunicação social e disseminação da imagem institucional do DNIT;

II - assessorar o Diretor-Geral e demais Diretores da autarquia, em assuntos relativos à comunicação social e em seu relacionamento com a imprensa, zelando pela correta divulgação das atividades do DNIT;

III - elaborar, coordenar e executar planos e campanhas de comunicação;

IV - definir estratégias de comunicação a serem utilizadas para o alcance dos diversos públicos de interesse do DNIT;

V - apoiar e orientar os órgãos descentralizados em assuntos relacionados à comunicação social;

VI - definir e prover o conteúdo de comunicação social, bem como supervisionar a gestão dos sítios institucionais do DNIT;

VII - definir e prover o conteúdo das redes sociais do DNIT;

VIII - desenvolver o plano visual dos sites e redes sociais da autarquia;

IX - planejar, apoiar e realizar os eventos institucionais e as solenidades do DNIT;

X - acompanhar, quando necessário, e orientar os Diretores no que se refere a ações de cerimonial e protocolo; e

XI - elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas.

Art. 19. À Seção de Imprensa e Jornalismo, subordinada à Coordenação-Geral de Comunicação Social, compete:

I - produzir, editar, publicar e distribuir as matérias, os avisos de pautas e outros mecanismos de informação para ampla divulgação das atividades do DNIT ao público externo;

II - realizar os atendimentos à imprensa;

III - acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do DNIT; e

IV - apoiar os Diretores e demais servidores no relacionamento com a imprensa.

Art. 20. Ao Serviço de Planejamento e Atendimento em Comunicação Social, subordinado à Coordenação-Geral de Comunicação Social, compete:

I - realizar o atendimento e planejamento em comunicação;

II - planejar e produzir as campanhas de comunicação institucional de interesse do DNIT;

III - supervisionar, analisar e aprovar os materiais e produtos de comunicação produzidos na autarquia que utilizem a marca DNIT;

IV - acompanhar e orientar a produção e edição de conteúdo de publicidade e propaganda institucional; e

V - acompanhar e orientar a produção e edição de conteúdo e de ações de comunicação interna.

Art. 21. Ao Serviço de Gestão Integrada em Comunicação Social, subordinado à Coordenação-Geral de Comunicação Social, compete:

I - elaborar termos de referência e demais instrumentos necessários à contratação de produtos e serviços em comunicação social;

II - realizar a gestão dos contratos vinculados à área de comunicação social;

III - acompanhar e aprovar os planos e ações de comunicação de obras e de serviços contratados pelo DNIT; e

IV - gerir o acervo de arquivos e imagens da Coordenação-Geral.

Art. 22. A Secretaria Executiva da Comissão de Ética, vinculada administrativamente ao Diretor-Geral, será chefiada por servidor do quadro permanente do DNIT.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá suas competências definidas por regimento próprio.

Art. 23. À Diretoria-Executiva compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos específicos singulares e dos órgãos descentralizados, assegurando o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT;

II - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da Diretoria Colegiada;

III - coordenar o processo de modernização, governança e planejamento estratégico do DNIT em consonância com as diretrizes governamentais;

IV - acompanhar e consolidar o processo de avaliação de desempenho institucional;

V - supervisionar as atividades relativas ao planejamento e à gestão de processos do DNIT;

VI - orientar as unidades do DNIT quanto ao processo de elaboração da proposta orçamentária com base no planejamento estratégico;

VII - submeter à Diretoria Colegiada a aprovação dos indicadores de desempenho estratégico do DNIT; e

VIII - orientar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, da Prestação de Contas do Presidente e da Mensagem Presidencial.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será responsável pelas atividades relativas ao gerenciamento de riscos corporativos do DNIT, que serão definidas em regulamento específico.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, subordinada à Diretoria-Executiva, compete:

I - coordenar o planejamento estratégico e a estrutura organizacional do DNIT;

II - assessorar o Diretor-Executivo na gestão estratégica e avaliação de desempenho institucional;

III - dar suporte à Diretoria-Executiva sobre as prioridades do planejamento estratégico no processo de elaboração da proposta orçamentária;

IV - acompanhar o desempenho dos programas, projetos e obras do DNIT em consonância com as iniciativas estratégicas da instituição;

V - padronizar e acompanhar o fluxo de processos que ocorram entre as diretorias setoriais e órgãos descentralizados de natureza transversal;

VI - elaborar os indicadores de desempenho estratégico do DNIT e submeter à aprovação da Diretoria-Executiva;

VII - consolidar as normas internas que contribuam para a instrução e para o aprimoramento da segurança institucional dos servidores no exercício das respectivas atribuições e competências;

VIII - implantar e coordenar rotinas de governança, interna e externa, que melhorem a comunicação e o levantamento das informações das Diretorias e dos órgãos descentralizados;

IX - propor à Diretoria-Executiva a análise de risco de empreendimentos do DNIT; e

X - coordenar e consolidar as informações para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, da Prestação de Contas do Presidente e da Mensagem Presidencial.

Art. 25. À Coordenação de Modernização, subordinada à Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, compete:

I - supervisionar o desempenho da estrutura organizacional do DNIT propondo melhorias;

II - supervisionar a implementação de sistemas, macroprocessos e instrumentos de modernização organizacional;

III - coordenar a elaboração, a racionalização e a sistematização de fluxos de trabalho; e

IV - pesquisar, elaborar, implementar e atualizar novas formas de gestão e governança, interna e externa, visando sempre à melhoria e à desburocratização dos fluxos de processos.

Art. 26. À Coordenação de Gestão Estratégica, subordinada à Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, compete:

I - prover metodologia para gerenciamento e organização de informações das Diretorias e dos órgãos descentralizados;

II - pesquisar e monitorar os indicadores e a metodologia de desempenho estratégico do DNIT definidos pela Coordenação-Geral;

III - medir e monitorar o progresso do planejamento estratégico;

IV - propor a implementação de normativos contendo diretrizes, premissas e cenários que fornecam subsídios para aperfeiçoar a alocação orçamentária;

V - auxiliar no processo de análise e elaboração das matrizes de risco dos empreendimentos de contratação integrada do DNIT;

VI - realizar a análise de riscos de empreendimentos do DNIT e submeter à Coordenação-Geral; e

VII - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes à área de riscos do DNIT.

Art. 27. À Ouvidoria compete:

I - receber manifestações sociais afetas ao DNIT e responder diretamente aos interessados, cientificando a Coordenação-Geral de Integridade das denúncias recebidas;

II - oficiar às áreas competentes, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas;

III - propor adoção de providências ou de medidas para solução dos problemas identificados através das demandas, encaminhando-as aos setores competentes, quando necessário, para os devidos esclarecimentos; e

IV - produzir, semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e o encaminhar ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - será chefiado pelo Ouvidor.

Seção IV

Dos Órgãos Seccionais

Art. 28. À Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do DNIT, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do DNIT, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, os Procuradores Federais que atuam nos órgãos descentralizados;

VII - fixar, quando demandada, a interpretação do ordenamento jurídico, salvo se houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre propostas de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNIT;

IX - assessorar as autoridades do DNIT no controle interno prévio da legalidade dos atos administrativos a serem praticados;

X - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

XI - realizar a interlocução com quaisquer entidades e órgãos públicos envolvidos para atendimento das demandas do DNIT.

Art. 29. À Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - elaborar informações em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos de autoridades do DNIT;

II - elaborar minutas de peças judiciais, quando solicitado pelo Procurador-Geral do DNIT, para subsidiar a pronta atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - atuar de forma célere a fim de evitar decadência, prescrição ou perecimento do direito, bem como intervir diretamente no processo, para praticar atos reputados urgentes, situações nas quais serão comunicados posteriormente os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, inclusive quanto à eventual avocação;

IV - analisar e exarar parecer de força executória das decisões judiciais nos casos reputados urgentes;

V - fornecer elementos de fato e de direito, colaborar com a criação e atualização das defesas mínimas, e orientar tecnicamente os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nas ações que envolvam a área de competência do DNIT;

VI - coordenar e atuar nas atividades afetas a desapropriações e reassentamentos sob responsabilidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT; e

VII - acompanhar e atuar, quando necessário, nos processos de interesse do DNIT que tramitam no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais devem ser aprovadas pelo respectivo Coordenador, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral, se for o caso.

Art. 30. À Coordenação de Assuntos Consultivos, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre a legalidade dos atos administrativos, contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de compromisso, permissões e autorizações a serem outorgadas ou expedidas pelo DNIT, e demais ajustes;

II - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre minutas de editais, de contratos, de convênios e instrumentos congêneres, e demais ajustes, bem assim sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - responder às consultas formuladas pela Administração, nas áreas de sua competência;

IV - colaborar com a elaboração, revisão e atualização de manifestações jurídicas referenciais nas áreas de sua competência; e

V - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança.

Parágrafo único. As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Consultivos devem ser aprovadas pelo respectivo Coordenador, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral, se for o caso.

Art. 31. À Coordenação de Assuntos Estratégicos, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - emitir manifestações jurídicas e atuar em assuntos referentes à política do Sistema Federal de Viação e outros de natureza estratégica definidos pelo Procurador-Geral;

II - atuar na elaboração, revisão e atualização de manifestações jurídicas referenciais sobre matérias idênticas e recorrentes que possam dispensar análise individualizada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014;

III - instruir ou provocar a instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional;

IV - emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa das propostas de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNIT; e

V - realizar as atividades de assessoramento jurídico descritas no Capítulo III da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Estratégicos devem ser aprovadas pelo respectivo Coordenador, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral, se for o caso.

Art. 32. À Procuradoria Federal Especializada junto aos órgãos descentralizados compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - fornecer elementos de fato e de direito, requisitados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - elaborar informações em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos de autoridades dos órgãos descentralizados;

IV - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito dos órgãos descentralizados; e

V - assessorar as autoridades dos órgãos descentralizados no controle interno prévio da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Art. 33. O encaminhamento de consulta à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT deverá ser feito pelo titular dos seguintes órgãos da estrutura organizacional da autarquia, nos termos do art. 4º, da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013:

I - Gabinete do Diretor-Geral;

II - Diretoria-Executiva;

III - Ouvidoria;

IV - Corregedoria;

V - Auditoria Interna;

VI - Diretoria de Administração e Finanças;

VII - Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

VIII - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

IX - Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

X - Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; e

XI - Superintendências Regionais.

§ 1º O encaminhamento de consulta por titular de órgão ou unidade não prevista no caput será devolvido por meio do protocolo unificado de que trata a Instrução de Serviço Conjunta nº 1, de 19 de novembro de 2018, da Diretoria-Geral e da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

§ 2º Eventuais pedidos de prioridade de análise das consultas de que trata o caput deverão ser solicitados diretamente ao Procurador-Geral, ou no próprio ato de encaminhamento à Procuradoria, motivadamente.

Art. 34. Deverão ser objeto de consulta para análise prévia e conclusiva da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

VI - propostas de atos normativos em sentido estrito, considerados aqueles dotados de generalidade, abstração e impessoalidade, tais como emendas à constituição, leis, medidas provisórias, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções.

§ 1º O disposto no caput não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislação específica.

§ 2º Não serão objeto de consulta à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, ressalvadas as hipóteses em que houver dúvida jurídica ou controvérsia jurídica relevante:

I - minutas de defesa administrativa em face de autos de infração lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em procedimentos para apuração de infrações ambientais; e

II - propostas de atos normativos de efeito singular ou concreto, considerados aqueles cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado, desprovidos de generalidade e abstração.

Art. 35. À Corregedoria compete:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos da estrutura organizacional do DNIT;

II - apreciar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos servidores do DNIT e dos entes privados;

III - instaurar e julgar sindicâncias investigativas, sindicâncias patrimoniais e investigações preliminares no âmbito do DNIT;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação do Diretor-Geral, após análise e instrução prévia, sindicância acusatória e Processo Administrativo Disciplinar, relativamente aos servidores, e Processo Administrativo de Responsabilização, relativamente aos entes privados;

V - monitorar o andamento das comissões de procedimentos correcionais;

VI - apreciar, em caráter preliminar, os relatórios das comissões de procedimentos correcionais;

VII - encaminhar ao Diretor-Geral, autoridade julgadora no âmbito do DNIT, os relatórios das comissões dos procedimentos de que tratam o inciso IV, para fins de julgamento e aplicação das penalidades legais;

VIII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, submetendo-o à homologação do Diretor-Geral;

IX - realizar correição nas unidades integrantes da estrutura organizacional do DNIT, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, eficiência dos serviços e prevenção de irregularidades;

X - selecionar servidores para atuarem em comissões de procedimentos correcionais;

XI - desenvolver e propor ao Diretor-Geral planos, programas e projetos, relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

XII - manter contato com as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, do Departamento de Polícia Federal, dentre outras instituições, para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de corregedoria;

XIII - requisitar às unidades administrativas do DNIT a emissão de pareceres, estudos, relatórios técnicos, auditorias e demais ações necessárias ao subsídio dos trabalhos apuratórios;

XIV - aprovar pareceres orientativos, encaminhando-os para publicação;

XV - determinar a reprogramação de férias dos acusados e dos membros de comissões de procedimentos disciplinares, podendo declarar a interrupção de férias por necessidade de serviço, quando houver possibilidade de prejuízo aos trabalhos apuratórios ou ao prazo legalmente estabelecido; e

XVI - manter informado o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal acerca das ações correcionais em curso ou finalizadas no DNIT.

§ 1º A instauração de procedimentos disciplinares relativos a atos de Diretoria ou de seus membros será de competência do Ministro de Estado da Infraestrutura.

§ 2º A Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na qualidade de unidade seccional, e está sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O desempenho da atividade correcional compreenderá, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

I - juiz de admissibilidade e instrução prévia;

II - instauração de procedimentos correcionais;

III - monitoramento de comissões;

IV - exame de relatórios finais; e

V - prevenção e ajustamento de conduta.

Art. 36. À Auditoria Interna, vinculada administrativamente ao Conselho de Administração, compete:

I - fiscalizar o desempenho da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da autarquia, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria-Geral da União;

II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos e procurar garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização da despesa;

III - elaborar relatório das auditorias realizadas, bem como acompanhar e controlar a implementação das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna;

IV - apoiar e acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar relatório anual da situação das demandas;

V - responder pela sistematização, acompanhamento e controle das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna, a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e ao Conselho de Administração do DNIT;

VII - orientar, subsidiariamente, os dirigentes quanto ao cumprimento dos princípios e das normas de controle;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre a Prestação de Contas Anual do DNIT e Tomadas de Contas Especiais;

IX - comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Diretoria Colegiada do DNIT e ao Conselho de Administração do DNIT e depois de esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para seu saneamento;

X - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial e acompanhar seus prazos; e

XI - propor à Diretoria-Geral e ao Conselho de Administração a realização de auditorias ou inspeções, quando houver elementos que as justifiquem.

Art. 37. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - planejar e coordenar as atividades relacionadas à organização e modernização administrativa, à administração de recursos logísticos, de pessoal civil e de serviços gerais;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação;

IV - planejar e coordenar as atividades relacionadas às licitações e contratos; e

V - administrar o patrimônio do DNIT, ressalvadas as competências dos órgãos específicos singulares.

Art. 38. À Seção de Sustentabilidade, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - realizar a articulação intrassetorial e intersetorial necessária à administração, à gestão e à coordenação da política e das diretrizes nacionais de sustentabilidade do DNIT;

II - propor, em alinhamento à estratégia institucional, medidas para a implementação de ações de sustentabilidade no DNIT;

III - atuar como facilitadora para a gestão de resíduos sólidos do DNIT; e

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar as decisões administrativas que tenham repercussão socioambiental.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, Finanças e Contabilidade, bem como promover a articulação com os órgãos centrais e setoriais desses sistemas;

II - supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do DNIT e das alterações orçamentárias no orçamento vigente, em articulação com as unidades gestoras envolvidas;

III - orientar as unidades gestoras acerca das diretrizes operacionais e quanto ao cumprimento das normas técnicas e administrativas relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil; e

IV - administrar o fluxo de caixa, as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros para os órgãos descentralizados e demais unidades gestoras.

Art. 40. Ao Núcleo de Informações Orçamentárias e Financeiras, subordinado à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - preparar cronograma de desembolso financeiro mensal do DNIT adequado aos limites estabelecidos pelo órgão setorial ao qual a autarquia está vinculada;

II - consolidar as propostas de programação financeira das unidades gestoras;

III - elaborar a programação financeira das obrigações aptas para pagamento;

IV - estimar a demanda de pagamentos, de acordo com as informações fornecidas pelas unidades gestoras, a fim de subsidiar pedidos de ampliação de limites de pagamentos; e

V - consolidar e publicar a cronologia e programação de pagamentos do DNIT.

Art. 41. À Coordenação de Finanças, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de gestão e execução financeira do DNIT;

II - orientar as unidades gestoras nos assuntos afetos à execução financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo DNIT;

III - elaborar e controlar o fluxo de caixa do DNIT, observando os limites estabelecidos pelo Ministério ao qual a autarquia está vinculada; e

IV - acompanhar o andamento dos processos de pagamentos.

Art. 42. À Divisão de Execução Financeira, subordinada à Coordenação de Finanças, compete:

- I - realizar a execução financeira das obrigações contraídas pelo DNIT;
- II - executar ordens de bloqueio e depósito de valores em cumprimento a determinações judiciais;
- III - orientar as unidades gestoras quanto às normas e instruções relativas à execução financeira;
- IV - controlar os limites de pagamento em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pelo órgão setorial ao qual a autarquia está vinculada;
- V - efetuar retenções fiscais dispostas em lei, restituição de receitas por ordem bancária e pagamento de diária de servidores; e
- VI - cadastrar e alterar o domicílio bancário de credores, desde que autorizado pela unidade gestora do respectivo contrato.

Art. 43. À Coordenação de Contabilidade, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

- I - operacionalizar os Sistemas Públicos Federais de Contabilidade, assim como estabelecer critérios e procedimentos quanto à sua aplicabilidade no âmbito do DNIT;

II - supervisionar e analisar os demonstrativos e os registros contábeis, promovendo a orientação técnica às unidades gestoras ou adotando as medidas saneadoras caso necessário;

III - controlar os demonstrativos e os registros contábeis, promovendo a orientação técnica às unidades gestoras ou adotando as medidas saneadoras caso necessário;

IV - analisar e elaborar os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual do DNIT no que concerne aos aspectos contábeis;

V - coordenar as atividades relativas às tomadas de contas especiais;

VI - manter atualizadas as informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos Sistemas Públicos Federais de Contabilidade;

VII - orientar e acompanhar as atividades das unidades gestoras executoras referentes aos Sistemas Públicos Federais de Contabilidade;

VIII - registrar a conformidade contábil do DNIT; e

IX - realizar o cálculo das atualizações financeiras e das aplicações de juros em débitos e créditos a favor ou em desfavor do DNIT, na fase administrativa, no âmbito do DNIT Sede, desde que devidamente instruídos os processos pela área demandante.

Art. 44. À Divisão de Análise e Controles Contábeis, subordinada à Coordenação de Contabilidade, compete:

I - executar as atividades relacionadas à movimentação contábil do DNIT;

II - controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos na forma de suprimento de fundos;

III - realizar o registro contábil das tomadas de contas especiais;

IV - controlar o registro de inadimplência de pessoas físicas e jurídicas;

V - auxiliar as unidades gestoras na elaboração de seus demonstrativos contábeis e realizar sua consolidação;

VI - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do DNIT; e

VII - manter os registros e controles dos responsáveis pela aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes e suprimento de fundos, analisando suas respectivas prestações de contas e propondo a baixa de responsabilidade de seus executores ou adoção de medidas saneadoras.

Art. 45. À Divisão de Controle de Convênios e Contratos, subordinada à Coordenação de Contabilidade, compete:

I - registrar os contratos, convênios e instrumentos congêneres de natureza financeira celebrados no DNIT Sede;

II - registrar contabilmente as garantias contratuais;

III - examinar formalmente e registrar as prestações de contas dos convênios e termos de compromisso celebrados pelo DNIT Sede;

IV - registrar eventuais inadimplências e baixas dos convenentes do DNIT;

V - promover o registro dos saldos dos contratos celebrados pelo DNIT Sede; e

VI - orientar os órgãos descentralizados quanto às análises formais das prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres.

Art. 46. À Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária e do Plano Plurianual - PPA - do DNIT, bem como seu registro no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

II - consolidar eventuais solicitações de alterações no orçamento vigente;

III - orientar as unidades gestoras quanto à elaboração, aos ajustes e à execução orçamentária;

IV - controlar os saldos orçamentários das dotações geridas pela Diretoria;

V - subsidiar a Coordenação-Geral com relatórios gerenciais periódicos relativos aos programas públicos vinculados ao DNIT; e

VI - operacionalizar a desconcentração para os órgãos descentralizados das análises formais das prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres.

Art. 47. À Divisão de Execução Orçamentária, subordinada à Coordenação de Gestão Orçamentária, compete:

I - controlar o limite orçamentário disponibilizado ao DNIT;

II - propor a descentralização dos recursos orçamentários aprovados ou previstos pela Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - movimentar os recursos orçamentários para fechamento da folha de pagamento de pessoal;

IV - emitir notas de empenho de despesas e suas alterações;

V - apropriar a folha de pagamento de pessoal do DNIT;

VI - orientar as unidades gestoras executoras em relação à execução orçamentária; e

VII - realizar, quando necessário, a anulação de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar e controlar a contratação dos serviços inerentes à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento do DNIT Sede;

II - gerir os bens materiais e patrimoniais, móveis e imóveis do DNIT Sede, com exceção daqueles cuja finalidade seja específica dos órgãos singulares;

III - gerir o sistema de protocolo e arquivo de documentos e publicações institucionais;

IV - propor política e diretrizes nacionais de sustentabilidade do DNIT;

V - coordenar a implementação de ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos do DNIT Sede;

VI - propor política e diretrizes de segurança patrimonial e controle de acesso às dependências do DNIT Sede; e

VII - orientar os órgãos descentralizados quanto aos serviços e recursos logísticos, quando couber.

Art. 49. À Divisão de Segurança e Logística, subordinada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - executar as atividades de segurança patrimonial, de recepção e portarias, de brigada de combate a incêndio e serviços de limpeza e copa afetas às instalações físicas do DNIT Sede;

II - propor normas de utilização das áreas, inclusive as de uso comum, dos imóveis e das garagens, e fiscalizar as suas aplicações;

III - propor normas de segurança e de controle do fluxo de entrada e saída dos bens patrimoniais;

IV - propor normas de segurança e de controle de acesso físico às dependências do DNIT Sede;

V - propor normas de segurança, controle e utilização dos veículos oficiais do DNIT Sede;

VI - elaborar os estudos técnicos para as contratações dos serviços relacionados com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança e de transporte, bem como de outros recursos logísticos necessários ao funcionamento do DNIT Sede;

VII - executar e fiscalizar as ações decorrentes da implementação do plano de prevenção e combate a incêndio nas dependências do DNIT Sede; e

VIII - operar os sistemas corporativos de segurança eletrônica patrimonial.

Art. 50. Ao Serviço de Infraestrutura Predial, subordinado à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete, no âmbito do DNIT Sede:

I - desempenhar as atividades ligadas à execução de obras, serviços e reparos dos imóveis;

II - elaborar os estudos técnicos para as contratações das obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais;

III - expedir e controlar atestados de capacidade técnica relativos às contratações no âmbito de suas competências;

IV - propor especificações técnicas para elaboração de editais relativos às licitações de obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais do DNIT Sede;

V - manter os sistemas prediais do DNIT Sede;

VI - analisar anteprojetos de construção ou alteração na área física do prédio e de outros imóveis do DNIT Sede;

VII - projetar e controlar os serviços de identificação e de sinalização no DNIT Sede; e

VIII - elaborar as ações afetas ao plano de prevenção e combate a incêndio referente às dependências físicas do DNIT Sede, de modo a viabilizar sua execução.

Art. 51. Ao Setor de Manutenção Predial, subordinado ao Serviço de Infraestrutura Predial, compete:

I - apoiar as atividades ligadas à execução de obras, serviços e reparos dos imóveis;

II - apoiar na elaboração dos estudos técnicos para as contratações das obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais;

III - auxiliar na proposição de especificações técnicas para elaboração de editais relativos às licitações de obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais do DNIT Sede;

IV - operar os sistemas prediais do DNIT Sede;

V - manter os serviços de identificação e de sinalização no DNIT Sede; e

VI - implementar as ações afetas ao plano de prevenção e combate a incêndio referente às dependências físicas do DNIT Sede, de modo a viabilizar sua execução.

Art. 52. À Coordenação de Administração Patrimonial, subordinada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - coordenar as atividades de administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do DNIT Sede;

II - realizar o levantamento anual das necessidades de material permanente e de consumo no âmbito do DNIT Sede;

III - coordenar a execução das atividades de protocolo e gestão arquivística no âmbito do DNIT Sede;

IV - prestar orientação técnico-administrativa ao DNIT relacionada com as atividades de gestão do patrimônio móvel e imóvel vinculado às atividades do DNIT Sede;

V - realizar, periodicamente, o inventário dos bens móveis permanentes do DNIT; e

VI - executar as atividades de avaliação, de inspeção e de vistoria técnica dos bens móveis e imóveis localizados no DNIT Sede.

Art. 53. Ao Setor de Material e Patrimônio, subordinado à Coordenação de Administração Patrimonial, compete:

I - executar as atividades de recebimento, de armazenamento, de distribuição, de controle e de previsão de reposição de estoque dos materiais de consumo do DNIT Sede;

II - acompanhar os contratos de fornecimento de material e propor medidas corretivas ou eventuais penalidades aos fornecedores;

III - gerir e controlar o patrimônio dos bens móveis permanentes no âmbito do DNIT Sede;

IV - submeter à Coordenação de Administração Patrimonial a relação de material passível de alienação, contendo classificação prévia e valor de reavaliação, na forma da regulamentação aplicável;

V - apoiar à Coordenação de Administração Patrimonial nos assuntos relacionados ao sistema informatizado de gestão de material e patrimônio; e

VI - promover o recolhimento de bens móveis permanentes mediante demanda formal das unidades administrativas do DNIT Sede e registrar sua transferência entre os almoxarifados do DNIT Sede e dos órgãos descentralizados.

Art. 54. Ao Núcleo de Protocolo e Arquivo, subordinado à Coordenação de Administração Patrimonial, compete:

I - controlar o sistema de gerenciamento de registro e de tramitação da correspondência e dos documentos oficiais do DNIT Sede;

II - orientar os usuários sobre a operação do sistema informatizado de tramitação de processos do DNIT;

III - promover o repositório de documentação de valor histórico;

IV - receber, conservar e dar o tratamento adequado aos documentos administrativos e técnicos do DNIT, em especial os da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos;

V - prestar assistência técnica às unidades do DNIT quanto ao tratamento adequado aos documentos administrativos e técnicos, em especial quanto à sua transferência da fase corrente para as fases intermediária e permanente; e

VI - proceder à triagem e à transferência dos documentos administrativos e técnicos ao Arquivo Nacional.

Art. 55. À Coordenação de Contratos e Aquisições, subordinada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - coordenar os processos relativos a contratações de serviços e aquisições de bens materiais no âmbito da Coordenação-Geral;

II - orientar as unidades administrativas quanto ao aperfeiçoamento de contratos internos e de compras compartilhadas;

III - analisar os processos de solicitação de empenho e emitir instruções de pagamento relativos aos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral; e

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Coordenação-Geral, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira e seus eventuais ajustes.

Art. 56. Ao Setor de Contratos, subordinado à Coordenação de Contratos e Aquisições, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na execução dos contratos da unidade;

II - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e de formação de preços dos instrumentos;

III - emitir parecer sobre os cálculos relativos à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e

IV - apurar, mensalmente, os valores devidos por cada órgão ou entidade que compartilha o espaço físico do DNIT Sede decorrentes de despesas realizadas com a sua manutenção e conservação.

Art. 57. Ao Núcleo de Aquisições, subordinado à Coordenação de Contratos e Aquisições, compete:

I - instruir processos relativos a contratações de serviços e aquisições de bens materiais no âmbito da Coordenação-Geral;

II - realizar o cadastramento das intenções de registro de preços e cotizações eletrônicas no sistema competente no âmbito da Coordenação-Geral; e

III - elaborar minutas de contratos e de atas de registro de preços.



Art. 58. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria dessas atividades;

II - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas à captação, à seleção, à avaliação e ao desenvolvimento de pessoal;

III - propor a política de gestão de pessoas do DNIT, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;

IV - supervisionar a elaboração de pesquisas, de estudos e de propostas de alteração, criação ou supressão de cargos e funções do DNIT;

V - supervisionar a execução do mapeamento de competências e de necessidades de capacitação do DNIT;

VI - supervisionar a execução das atividades relacionadas a registros funcionais, a movimentação, a aposentadorias e a pensões;

VII - supervisionar as ações referentes à promoção da saúde do servidor e da qualidade de vida no trabalho;

VIII - supervisionar a concessão de auxílios, de benefícios e de vantagens aos servidores;

IX - coordenar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal; e

X - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas ou privadas na sua área de atuação.

Art. 59. À Seção de Atenção à Saúde do Servidor, subordinada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - orientar e acompanhar os serviços de saúde suplementar prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

II - instruir processos relativos à concessão das licenças previstas nos arts. 202 a 214 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - homologar atestados médicos no âmbito do DNIT Sede, bem como orientar essa atividade nos órgãos descentralizados;

IV - implementar e acompanhar a política de realização de exames médicos periódicos dos servidores no âmbito do DNIT;

V - coordenar a realização de exames médicos periciais por convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

VI - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

VII - propor e executar programas de prevenção de doenças, mediante prévia aprovação da autoridade competente do DNIT;

VIII - desenvolver ações da melhoria de qualidade de vida no DNIT em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas; e

IX - criar e manter arquivos e fichários médicos.

Art. 60. À Coordenação de Cadastro e Pagamento, subordinada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas a registros pessoais e funcionais de movimentação, de benefícios, de vantagens, de aposentadorias e de pensões;

II - coordenar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - elaborar proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento de pessoal;

IV - promover a uniformização dos procedimentos sistêmicos do controle de cadastro e de pagamento de pessoal; e

V - controlar e analisar os processos judiciais relativos a assuntos de pessoal referentes a servidores do DNIT Sede, bem como aqueles relativos a pensões indenizatórias.

Art. 61. À Divisão de Cadastro de Pessoal, subordinada à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - manter cadastro de servidores ativos e inativos, de seus dependentes e beneficiários de pensão, bem como de servidores e empregados públicos, em atividade no DNIT, pertencentes a outros órgãos ou entidades e orientar e acompanhar essa atividade nos órgãos descentralizados;

II - executar as atividades de controle de provimentos, de vacâncias de cargos e funções, de cessão, de requisição, de exercício provisório e de exercício descentralizado de pessoal, bem como orientar e acompanhar essas atividades nos órgãos descentralizados;

III - acompanhar a apuração da frequência de pessoal do DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essa atividade nos órgãos descentralizados;

IV - coordenar o processo de programação anual de férias;

V - apurar o tempo de serviço de exercício de cargos e funções no DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essa atividade nos órgãos descentralizados;

VI - informar aos órgãos competentes os dados relativos às informações sociais de pessoal;

VII - instruir processos de servidores vinculados ao DNIT Sede quanto à concessão de aposentadorias e pensões, bem como suas revisões, e às ausências previstas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

VIII - instruir processos de servidores vinculados ao DNIT Sede quanto à concessão de abono de permanência; e

IX - instruir os processos judiciais e auditórios relativos a assuntos de cadastro dos servidores do DNIT Sede, bem como auxiliar os órgãos descentralizados na instrução de processos semelhantes.

Art. 62. Ao Núcleo de Acompanhamento de Pessoal Externo, subordinado à Divisão de Cadastro de Pessoal, compete:

I - instruir processos relativos à cessão e à requisição de servidores e empregados públicos;

II - instruir processos relativos ao exercício de servidores e empregados públicos no DNIT; e

III - manter cadastro e controle de frequência dos servidores do DNIT em exercício em outros órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades públicas em exercício no DNIT.

Art. 63. À Divisão de Pagamento de Pessoal, subordinada à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - executar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão do DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essas atividades nos órgãos descentralizados;

II - instruir processos referentes a assuntos orçamentários e financeiros ligados à folha de pagamento dos servidores do DNIT;

III - instruir processos de revisão de pagamento de pessoal;

IV - instruir os processos de resarcimento relativos aos servidores do DNIT Sede cedidos a outros órgãos e entidades, bem como acompanhar essa atividade nos órgãos descentralizados;

V - instruir e acompanhar os processos de resarcimento de pessoal cedido de outros órgãos e entidades;

VI - instruir os processos judiciais e de auditorias relativos a assuntos de pagamento dos servidores do DNIT Sede, bem como auxiliar os órgãos descentralizados na instrução de processos semelhantes;

VII - instruir processos relativos a despesas de exercícios anteriores, bem como auxiliar os órgãos descentralizados na instrução de processos semelhantes;

VIII - manter atualizados os relatórios de execução das despesas de pessoal e de benefícios;

IX - informar aos órgãos competentes os dados relativos aos recolhimentos dos encargos sociais e fiscais de pessoal; e

X - elaborar a proposta orçamentária de pessoal.

Art. 64. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades referentes ao processo de desenvolvimento de pessoas e de educação corporativa;

II - planejar, coordenar e acompanhar os processos de revisão de enquadramento, de reclassificação, de promoção, de progressão, de avaliação de desempenho e de reposicionamento funcional de servidores ativos, inativos e ex-servidores;

III - planejar, coordenar e executar o mapeamento de competências e de necessidades de capacitação, diretamente ou por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - desenvolver programação complementar às atividades de treinamento a fim de assegurar continuidade ao processo de capacitação;

V - planejar, coordenar e executar a construção do plano de desenvolvimento de pessoas;

VI - coordenar as atividades de captação de pessoas e os procedimentos relacionados à realização de processos seletivos e concursos públicos;

VII - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio do DNIT Sede, bem como orientar os órgãos descentralizados sobre tal atividade;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações do programa de qualidade de vida no trabalho;

IX - executar as atividades referentes ao processo de educação corporativa;

X - executar o processo de mapeamento de competências e de levantamento das necessidades de capacitação;

XI - executar o programa de desenvolvimento de líderes do DNIT;

XII - executar as ações do programa de qualidade de vida no trabalho em conjunto com a Seção de Atenção à Saúde do Servidor; e

XIII - construir e executar o plano de desenvolvimento de pessoas.

Art. 65. À Divisão de Captação e Avaliação de Pessoas, subordinada à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I - analisar os processos de reintegração e de recondução dos servidores;

II - identificar as necessidades de pessoal no DNIT;

III - executar as atividades de captação de pessoas e os procedimentos relacionados à realização de processos seletivos e concursos públicos;

IV - executar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio do DNIT Sede, bem como orientar os órgãos descentralizados sobre essa atividade;

V - controlar o período e as avaliações de estágio probatório dos servidores;

VI - examinar e instruir processos de revisão de enquadramento, de reclassificação, de promoção, de progressão, de avaliação de desempenho e de reposicionamento funcional de servidores ativos, inativos e ex-servidores; e

VII - acompanhar as atividades das comissões responsáveis por assuntos afetos à Divisão.

Art. 66. À Coordenação de Legislação e Gestão Estratégica de Pessoas, subordinada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar e orientar a aplicação da legislação e da jurisprudência de pessoal, bem como dos pareceres e normas expedidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sippec;

II - coordenar o atendimento a processos de conflitos de interesse e de questionamentos oriundos dos órgãos de controle externo e interno do DNIT e da Procuradoria Federal Especializada;

III - instruir processos relativos a licenças, a afastamentos e a concessão de horário especial, à exceção das licenças previstas nos arts. 202 a 214, da Lei nº 8.112, de 1990, e ao afastamento previsto no art. 93 desse mesmo normativo;

IV - desenvolver pesquisas, estudos e propostas de alteração, criação ou supressão de cargos e funções do DNIT;

V - desenvolver estudos, controles e indicadores de desempenho voltados ao aperfeiçoamento dos programas, dos processos e dos projetos relacionados à gestão de pessoas;

VI - buscar e desenvolver estratégias de inovação no âmbito da gestão de pessoas;

VII - trabalhar em conjunto com as demais Coordenações da Coordenação-Geral no intuito de aperfeiçoar a execução dos seus processos e de suas atividades;

VIII - propor normativos relativos à gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do DNIT;

IX - manter arquivo atualizado da legislação, de normas, de decisões e de pareceres referentes à gestão de pessoas; e

X - instruir processos relativos à remoção de pessoal do DNIT.

Art. 67. À Divisão de Orientação de Normas de Pessoal, subordinada à Coordenação de Legislação e Gestão Estratégica de Pessoas, compete:

I - elaborar as propostas de normativos relativos à gestão de pessoas;

II - elaborar as propostas de alteração, criação ou supressão de cargos e funções;

III - orientar as unidades do DNIT sobre a aplicação da legislação e da jurisprudência de pessoal, bem como dos pareceres e normas expedidos pelo órgão central do Sippec; e

IV - instruir os processos relativos a conflitos de interesse e de questionamentos dos órgãos de controle externo e interno do DNIT e da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 68. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas ao sistema de administração dos recursos de tecnologia da informação no DNIT;

II - planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas atualizações;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do DNIT;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações;

VI - monitorar os projetos de tecnologia da informação e fornecer informações gerenciais afetas à sua área de atuação;

VII - prestar apoio técnico às demais unidades do DNIT na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

VIII - planejar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do DNIT, direta ou indiretamente;

IX - propor a implementação de normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no DNIT;

X - planejar e controlar redes locais e de longa distância do DNIT; e

XI - propor a escolha e implementação de metodologias, de sistemas, de plataformas e de bases tecnológicas a serem adotadas pelo DNIT.

Art. 69. Ao Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação, subordinado à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - promover insumos para o alinhamento estratégico entre tecnologia da informação e negócio;

II - auxiliar a Coordenação-Geral em assuntos pertinentes à gestão e governança de tecnologia de informações e comunicações;

III - acompanhar os serviços especializados nas áreas temáticas relativas às políticas de desenvolvimento institucional, de modernização e reforma administrativa, de dados, de processos da tecnologia da informação e do inventário dos ativos de informação;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral no desenvolvimento, na implantação e no monitoramento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

V - estruturar e manter as atividades de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;

VI - desenvolver e implementar os processos organizacionais de tecnologia da informação;

VII - desenvolver as atividades pertinentes à contratação de tecnologia da informação; e

VIII - executar as atividades relativas ao gerenciamento de projetos de tecnologia da informação.

Art. 70. À Divisão de Segurança da Informação, subordinada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - tratar incidentes de rede computacional, emitir alertas, prospectar e monitorar novas tecnologias relacionadas à segurança da informação e comunicações;

II - preparar a reunião do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, bem como propor ações relativas à implantação de suas decisões; e

III - auxiliar na gestão dos ativos de segurança da informação e comunicações.

Art. 71. Ao Serviço da Governança e Gestão de Dados, subordinado à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral em ações voltadas à gestão da informação e do conhecimento;

II - compartilhar e integrar os dados e informações utilizados nos processos de negócio do DNIT, aderindo-os aos requisitos dos sistemas;

III - analisar informações estratégicas relativas à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio, mantendo projetos de Business Intelligence e Data Discovery;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na supervisão da política de administração de dados dos sistemas corporativos do DNIT; e

V - manter o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativos, apoiando as equipes na utilização do dicionário.

Art. 72. À Coordenação de Sistemas, subordinada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - coordenar o desenvolvimento de novos sistemas e funcionalidades, além da manutenção dos aplicativos corporativos homologados;

II - coordenar o atendimento ao usuário de tecnologia da informação e acompanhar o desempenho dos acordos dos níveis de serviço referentes a sistemas;

III - recepcionar as demandas de softwares das áreas requisitantes e apoiar tecnicamente as contratações;

IV - coordenar acessos a sistemas e a softwares corporativos;

V - propor as tecnologias de desenvolvimento de software em âmbito corporativo;

VI - realizar a gestão de qualidade de softwares corporativos; e

VII - definir diretrizes, arquitetura, padrões, gestão de configuração e mudança de desenvolvimento ou sustentação de sistemas.

Art. 73. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, subordinada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - coordenar o inventário permanente dos equipamentos de tecnologia da informação;

II - propor a aquisição, a manutenção e a substituição de equipamentos de infraestrutura;

III - propor a implantação de projetos de redes locais;

IV - acompanhar o cumprimento dos acordos de nível de serviço para os ativos de tecnologia da informação e de redes locais e de longa distância e seus projetos;

V - coordenar as atividades relativas à área de telecomunicações do DNIT;

VI - recepcionar as demandas de infraestrutura das áreas requisitantes e apoiar tecnicamente as contratações de tecnologia da informação;

VII - coordenar as atividades relativas à comunicação da rede lógica do DNIT; e

VIII - registrar e controlar o uso legal de licenças e softwares.

Art. 74. À Divisão de Telecomunicações, subordinada à Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, compete:

I - orientar e controlar os sistemas de telecomunicações existentes no âmbito do DNIT;

II - elaborar proposta de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e serviços de telecomunicações;

III - acompanhar a inspeção periódica e a manutenção dos equipamentos e soluções de telecomunicações;

IV - controlar o tráfego e a manutenção dos ativos de telecomunicação;

V - controlar os serviços prestados pelas operadoras responsáveis pelas comunicações telefônicas;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral na legalização das estações de radiocomunicações do DNIT;

VII - fiscalizar o uso das frequências radioelétricas atribuídas ao DNIT;

VIII - controlar os sistemas corporativos de áudio e vídeo do DNIT; e

IX - manter os sistemas corporativos de segurança eletrônica patrimonial.

Art. 75. À Seção de Gestão da Infraestrutura das Unidades Descentralizadas, subordinada à Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, compete:

I - realizar o inventário permanente dos equipamentos de tecnologia da informação;

II - auxiliar a Coordenação na formulação da proposta de aquisição, de manutenção e de substituição de equipamentos de infraestrutura;

III - auxiliar a Coordenação na formulação da proposta de implantação de projetos de redes locais;

IV - auxiliar a Coordenação no acompanhamento do cumprimento dos acordos de nível de serviço para os ativos de tecnologia da informação, redes locais e de longa distância e seus projetos; e

V - auxiliar a Coordenação na recepção de demandas de infraestrutura dos órgãos descentralizados e apoiar tecnicamente as contratações de tecnologia da informação.

Art. 76. À Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - preparar e executar o registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas candidatas à execução de serviços e obras e ao fornecimento de bens ao DNIT;

II - formalizar os editais de licitação e conduzir os procedimentos licitatórios na forma como proposto pelas unidades administrativas;

III - manter atualizado o arquivo sobre as licitações realizadas pelo DNIT;

IV - fornecer a assistência necessária às comissões de licitação do DNIT;

V - prestar apoio à análise de processos licitatórios concluídos ou em andamento, com vistas a auxiliar nas decisões das Diretorias;

VI - auxiliar o Diretor de Administração e Finanças na elaboração de planos e programas de licitações do DNIT;

VII - acompanhar e prestar apoio aos setores de licitações dos órgãos descentralizados;

VIII - exercer a função de unidade gerenciadora dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade - PAAR - do DNIT; e

IX - registrar, no SICAF, as sanções aplicadas no DNIT Sede e, no Sistema CGU-PJ, as sanções aplicadas pelo DNIT Sede e seus órgãos descentralizados.

Art. 77. À Coordenação de Licitações de Serviços Administrativos e Aquisições de Bens e Contratos, subordinada à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, compete:

I - elaborar editais voltados à aquisição de bens e serviços administrativos;

II - elaborar, atualizar e divulgar, periodicamente, os modelos de editais previamente aprovados pela Diretoria Colegiada pertinentes às aquisições de bens e serviços;

III - prestar assistência aos pregoeiros oficiais e às comissões de licitação do DNIT Sede na condução dos processos licitatórios voltados para as aquisições de bens e serviços;

IV - analisar recursos administrativos e elaborar parecer técnico para apoio às comissões de licitação e aos pregoeiros oficiais do DNIT Sede;

V - elaborar pareceres técnicos e auxiliar os órgãos descentralizados na condução dos processos licitatórios a eles relacionados, quando demandada;

VI - dar publicidade aos editais de licitações afetos à sua área de atuação;

VII - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios no âmbito do DNIT Sede; e

VIII - encaminhar à Coordenação-Geral as solicitações de abertura de PAAR para as empresas que descumprirem as normas de participação em licitações.

Art. 78. À Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, subordinada à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, compete:

I - elaborar editais voltados para obras e serviços de engenharia;

II - elaborar, atualizar e divulgar, periodicamente, os modelos de editais previamente aprovados pela Diretoria Colegiada pertinentes às obras e serviços de engenharia;

III - prestar assistência aos pregoeiros oficiais e às comissões de licitação do DNIT Sede na condução dos processos licitatórios voltados para obras e serviços de engenharia;

IV - analisar recursos administrativos e elaborar parecer técnico para apoio às comissões de licitação e aos pregoeiros oficiais do DNIT Sede;

V - elaborar pareceres técnicos e auxiliar os órgãos descentralizados na condução dos processos licitatórios a eles relacionados, quando demandada;

VI - dar publicidade aos editais de licitações afetos à sua área de atuação;

VII - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios no âmbito do DNIT Sede; e

VIII - encaminhar à Coordenação-Geral as solicitações de abertura de PAAR para as empresas que descumprirem as normas de participação em licitações.

Seção V

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 79. À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação, manutenção, adequação de capacidade, ampliação e restauração da infraestrutura ferroviária e, quando necessário, aprovar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

II - propor normas relativas à utilização e construção da infraestrutura de transporte ferroviário;

III - gerir as rubricas constantes do OGU relativas aos programas de trabalho afetos à sua área de competência, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

IV - coordenar o acompanhamento físico e financeiro das obras e dos serviços, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão;

V - subsidiar o setor competente na elaboração de sistemas de custos e orçamentos com as informações relativas à composição de custos ferroviários;

VI - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, segundo as normas do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Ministério da Infraestrutura, nos termos da legislação em vigor, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

VIII - prover a Diretoria Colegiada e o Ministério da Infraestrutura de informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;

IX - subsidiar o Diretor-Geral nas negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas e obras ferroviárias sob a coordenação do Ministério da Infraestrutura;

X - subsidiar e participar conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na promoção de pesquisas, estudos experimentais e desenvolvimento tecnológico na área de infraestrutura ferroviária, considerando inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

XI - incentivar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no modal ferroviário, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XII - administrar o patrimônio ferroviário e o acervo técnico documental que estiver sob sua responsabilidade e zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário;

XIII - prover à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a respectiva proposta de PPA e OGU;

XIV - prover à Diretoria de Administração e Finanças os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura ferroviária; e

XV - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor-Geral, acerca de aspectos técnicos de obras ferroviárias.

Art. 80. À Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, compete:

I - coordenar programas para execução de obras ferroviárias;

II - determinar sistemática executiva que possibilite a avaliação e monitoramento do progresso físico e financeiro das obras, a identificação de caminhos críticos e o estabelecimento de ações corretivas;

III - desenvolver ações ligadas a obras ferroviárias por intermédio de convênios e instrumentos congêneres de apoio técnico, financeiro e de contratação direta;

IV - aprovar planos de trabalho devidamente subsidiados pelas coordenações sob sua subordinação; e

V - supervisionar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras.

Art. 81. À Coordenação de Construção Ferroviária, subordinada à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - coordenar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção e adequação ferroviárias, subsidiando a Coordenação-Geral;

II - acompanhar e analisar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - desenvolver termos de referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área;

IV - efetuar o levantamento de informações e a elaboração de relatórios de situação física e financeira de obras de construção e adequação ferroviárias, a fim de atender às solicitações internas e externas;

V - orientar os órgãos descentralizados nos assuntos relacionados à Coordenação;

VI - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à proteção do meio ambiente e a correta ocupação das áreas das faixas de domínio de obras ferroviárias, observada a área de competência do DNIT;

VII - avaliar e analisar documentos das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, sob o aspecto técnico; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 82. À Coordenação de Acompanhamento e Controle, subordinada à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e a do PPA da Diretoria, bem como acompanhar a execução orçamentária, promovendo os eventuais ajustes nesses instrumentos;

II - elaborar minutas de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, termos aditivos, apostilas e instrumentos congêneres firmados no âmbito da Diretoria;

III - orientar e supervisionar administrativamente a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos assemelhados no âmbito da Diretoria;

IV - coordenar os trâmites processuais relativos à contratação direta ou eventual delegação da execução de serviços ou obras no âmbito da Diretoria;

V - avaliar os cronogramas de desembolso financeiro dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres no âmbito da Diretoria, propondo ajustes quando couber;

VI - subsidiar a Diretoria com informações administrativas e orçamentárias;

VII - avaliar e analisar documentos das prestações de contas de contratos, convênios e demais instrumentos assemelhados, sob o aspecto financeiro, submetendo os respectivos pareceres à apreciação das equipes técnicas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

Art. 83. À Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, compete:

I - gerir e exercer o controle do patrimônio e do acervo técnico ferroviário;

II - analisar as alterações e construções nas faixas de domínio ferroviário e na via permanente;

IV - apreciar os processos de mutação patrimonial de bens ferroviários dos contratos de arrendamento;

V - atuar em conjunto com os órgãos regulatórios na celebração de termos aditivos aos contratos de arrendamento;

VI - recepcionar os contratos de cessão de bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., resguardando os direitos da União;

VII - subsidiar a Diretoria na análise das propostas de erradicação de trechos ferroviários em conjunto com a respectiva área técnica do Ministério da Infraestrutura;

VIII - atuar, em cooperação com os órgãos competentes, na preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário; e

IX - atuar na organização, conservação, atualização e divulgação de informações estatísticas relativas às atividades ferroviárias sob sua gestão.

Art. 84. À Coordenação de Patrimônio, subordinada à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - analisar os pedidos e propor a cessão e doação de bens ferroviários;

II - propor, para aprovação da Diretoria, os Termos de Permissão de Uso;

III - manter atualizado o cadastro de bens ferroviários operacionais e não-operacionais;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral nas proposições para destinação e alienação de bens ferroviários não operacionais; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 85. À Coordenação de Manutenção, subordinada à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - acompanhar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição de bens ferroviários vinculados aos contratos de arrendamento;

II - analisar os pleitos de terceiros relativos a intervenções na faixa de domínio ferroviária;

III - proceder à avaliação de bens a serem alienados;

IV - avaliar propostas de indenização e substituição de bens ferroviários apresentadas pelos órgãos competentes;

V - manter cadastro atualizado da faixa de domínio ferroviária e da via permanente;

VI - analisar as propostas de mutação patrimonial de bens ferroviários dos contratos de arrendamento;

VII - analisar as propostas de emissão de declaração de imóvel lindeiro à ferrovia;

VIII - analisar os processos de usucapião de bens ferroviários; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 86. À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas de construção, operação, sinalização, manutenção, restauração e gestão das faixas de domínio da infraestrutura rodoviária;

II - planejar e gerenciar a execução física e financeira dos empreendimentos de infraestrutura rodoviária sob administração do DNIT;

III - gerenciar o detalhamento da execução orçamentária dos empreendimentos de infraestrutura rodoviária sob administração do DNIT;

IV - gerir as rubricas constantes do OGU relativas aos programas de trabalho afetos à sua área de competência, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

V - promover os meios necessários ao controle da qualidade nas obras e serviços e zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos, bem como propor a edição e revisão de normativos;

VI - definir diretrizes junto às Coordenações-Gerais a ela subordinadas em relação à execução e ao controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VII - prover à Diretoria de Administração e Finanças os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura rodoviária;

VIII - apreciar solicitações dos órgãos descentralizados para lavratura de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de infraestrutura rodoviária; e

IX - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor-Geral, acerca de aspectos técnicos de obras rodoviárias.

Art. 87. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - desenvolver atividades de planejamento, execução, gestão e monitoramento orçamentário e financeiro dos empreendimentos sob administração da Diretoria; e

II - assessorar a Diretoria e os órgãos descentralizados nos assuntos referentes às etapas da LOA e do PPA.

Art. 88. Ao Setor de Medição, subordinado à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - instruir e controlar administrativamente os processos relativos a pagamento de medições e correlatos referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à Diretoria; e

II - auxiliar a Diretoria e suas Coordenações-Gerais na instrução processual referente à execução financeira de contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à Diretoria.

Art. 89. À Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar a execução de obras de construção, pavimentação, aumento da capacidade, modernização, obras de arte especiais, acessos e travessias urbanas, em contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres das obras de construção em rodovias federais a cargo dos órgãos descentralizados;

III - aprovar os termos de referência, o orçamento e os atos preparatórios para contratação de supervisão e gerenciamento de obras;

IV - encaminhar para pagamento as medições de serviços contratados bem como a documentação relativa aos termos de descentralização de crédito e repasses;

V - acompanhar, coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

VI - acompanhar e coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, submetendo-as à apreciação da Diretoria;

VII - propor à Diretoria a formação de comissões técnicas relacionadas à construção rodoviária;

VIII - assessorar a Diretoria no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos órgãos descentralizados nas matérias sob sua responsabilidade;

IX - subsidiar a Diretoria com informações técnicas e de desempenho do acompanhamento das obras de construção;

X - encaminhar à Diretoria propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes no âmbito de suas competências; e

XI - assessorar o Diretor com relatórios e notas técnicas explicativas de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de construção.

Art. 90. À Coordenação de Obras Rodoviárias, subordinada à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - analisar questões de ordem técnica dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção rodoviária;

II - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados;

III - analisar, tecnicamente, serviços contratados e conveniados, com vistas à alteração de projetos em fase de obras;

IV - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

V - assessorar a Coordenação-Geral na análise de alterações contratuais promovidas por revisões de projetos em fase de obras; e

VI - assessorar a Coordenação-Geral na análise das solicitações de delegações de competência aos órgãos descentralizados.

Art. 91. À Coordenação de Contratos e Convênios, subordinada à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - instruir os processos administrativos relativos à lavratura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como de suas alterações;

II - coordenar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres, no tocante ao controle e ao acompanhamento administrativo, desde sua lavratura até seu encerramento; e

III - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes.

Art. 92. À Coordenação de Acompanhamento de Obras, subordinada à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento técnico da execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção rodoviária;

II - acompanhar e monitorar a execução dos contratos de supervisão e gerenciamento de obras; e

III - coordenar e instruir os PAAR por atos praticados pelos contratados sob gestão da Coordenação-Geral.

Art. 93. À Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar a execução das atividades e programas de restauração, revitalização, manutenção, eliminação de pontos críticos, recuperação de estruturas e contenções e sinalização de tráfego de rodovias federais sob responsabilidade do DNIT;

II - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de manutenção rodoviária a cargo dos órgãos descentralizados;

III - aprovar os termos de referência, orçamento e atos preparatórios dos contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia, de supervisão e de gerenciamento de obras de manutenção e sinalização rodoviária;

IV - coordenar e aprovar a elaboração dos atos preparatórios com vistas à confecção de editais nos casos solicitados pelos órgãos descentralizados para serem licitados pela sede;

V - coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

VI - acompanhar e coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, submetendo-as à apreciação da Diretoria;

VII - propor à Diretoria a formação de comissões técnicas para atividades relacionadas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços de manutenção e sinalização rodoviária;

VIII - assessorar a Diretoria no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos órgãos descentralizados;

IX - encaminhar à Diretoria propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes no âmbito de suas competências;

X - fiscalizar o cumprimento dos padrões e normas estabelecidas para serviços;

XI - monitorar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira das obras e serviços de manutenção e sinalização rodoviária;

XII - acompanhar os órgãos descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação dos:

a) procedimentos, soluções e elaboração de anteprojetos para as intervenções de restauração, recuperação de estrutura e de contenções, segurança viária e eliminação de pontos críticos nas rodovias federais administradas pelo DNIT;

b) serviços de manutenção e sinalização, orçamento, planos de trabalho e definição de soluções;

XIII - acompanhar estudos, programas, projetos e ações que visem à eliminação ou à redução de acidentes nas rodovias federais, no âmbito das atividades relacionadas à sinalização horizontal e vertical, bem como às soluções de segurança viária;

XIV - acompanhar a elaboração dos termos de referência, do orçamento e dos atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob gestão das Coordenações;

XV - coordenar a atualização contínua de dados relativos à gerência de pavimentos quanto aos levantamentos realizados para a elaboração dos planos anuais de trabalho, aprovados a cargo dos órgãos descentralizados; e

XVI - monitorar as ações das Coordenações para garantir a regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados.

Art. 94. À Coordenação de Obras, subordinada à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - realizar todas as atividades necessárias para planejamento, programação, orientação, execução, alteração e controle de programas de restauração, revitalização e eliminação de pontos críticos, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 95. À Coordenação de Programação e Serviços, subordinada à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - realizar todas as atividades necessárias para planejamento, programação, orientação, execução, alteração e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos aos serviços continuados de manutenção e obras de emergência, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 96. À Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contenções, subordinada à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - realizar todas as atividades necessárias para o planejamento, programação, orientação, execução, alteração e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às intervenções de manutenção e de reabilitação de estruturas e de contenções, às obras de construção de passarelas e às obras emergenciais correlatas, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 97. À Coordenação de Engenharia de Trânsito, subordinada à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - realizar todas as atividades necessárias para o planejamento, programação, orientação, execução, alteração e controle de programas, contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às intervenções de engenharia de trânsito referentes à segurança e à sinalização de trânsito, manutenção e implantação de sinalização horizontal e vertical, de dispositivos de segurança viária como defensas, terminais e similares, além de obras emergenciais correlatas, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 98. À Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, à elaboração de atos preparatórios, à execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos aos programas de operações rodoviárias, à educação de trânsito nas rodovias federais, à implantação, distribuição, utilização e manutenção dos equipamentos destinados à operação do trânsito e do controle viário, à fiscalização do peso dos veículos, à fiscalização da ocupação de faixa de domínio nas rodovias federais e à emissão de Autorizações Especiais de Trânsito - AET, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades;

II - supervisionar a fiscalização de trânsito que compete ao DNIT nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III - supervisionar os planos de rotina relativos aos planos especiais de fiscalização;

IV - subsidiar a Diretoria com a programação orçamentária e financeira na elaboração do OGU e coordenar a execução orçamentária e financeira das obras e serviços das ações afetas às operações rodoviárias;

V - aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras e aos planos de trabalho relativos a convênios e instrumentos congêneres;

VI - aprovar os termos de referência, o orçamento e os atos preparatórios dos contratos de supervisão e gerenciamento de programas de operação rodoviária;

VII - coordenar e aprovar a elaboração dos atos preparatórios com vistas à confecção de editais nos casos solicitados pelos órgãos descentralizados para serem licitados pelo DNIT Sede;

VIII - coordenar e executar estudos, programas, projetos e ações que visem à eliminação ou à redução de acidentes nas rodovias federais, atuando em conjunto com as áreas afetas à implantação dos programas;

IX - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - e em organismos relacionados à normatização do trânsito;

X - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XI - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

XII - realizar todas as atividades necessárias ao planejamento, coordenação, orientação, execução, alteração, elaboração de atos preparatórios e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a AET correspondentes para veículos de transporte de cargas com dimensão ou pesos excedentes, controle de restrições físicas, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades;

XIII - encaminhar à Diretoria propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes no âmbito de suas competências;

XIV - promover o controle e a cobrança pela emissão de AET e Tarifa de Utilização da Via;

XV - executar vistoria nos veículos especiais para obtenção de AET;

XVI - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas ao cadastro e às informações de rotas dos fluxos de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos; e

XVII - planejar e coordenar a emissão de certificados para as empresas que transportam produtos e resíduos perigosos.

Art. 99. À Coordenação de Operações, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - realizar todas as atividades necessárias para o planejamento, coordenação, orientação, fiscalização, administração, execução, alteração, elaboração de atos preparatórios e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a programas de pesagem, controle e segurança viária, operações das rodovias federais e da faixa de domínio, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades;

II - planejar e coordenar os planos de rotina relativos aos planos especiais de fiscalização;

III - analisar projetos que interferem nas rodovias federais no aspecto da segurança viária, exceto os programas de sinalização e dispositivos de segurança, para a criação de centros de controle operacional com a finalidade de manter as atividades de operações rodoviárias e para construção de novos postos ou obras de melhoria nos postos de pesagem existentes;

IV - avaliar, em consonância com as resoluções do CONTRAN e do órgão metrológico, os laudos e certificados dos equipamentos utilizados nas fiscalizações;

V - organizar e tratar os dados oriundos da fiscalização de trânsito e tráfego;

VI - autuar e validar as infrações de trânsito previstas no CTB e na legislação pertinente;

VII - promover o controle e a cobrança pela utilização das faixas de domínio e a coordenação das atividades relacionadas aos agentes da Autoridade de Trânsito; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 100. À Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - realizar todas as atividades necessárias para o planejamento, coordenação, orientação, fiscalização, administração, execução, alteração, elaboração de atos preparatórios e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos à lavratura de autos de infração, envolvendo todo o ciclo da infração de trânsito e atendimento ao cidadão e ao usuário;

II - implementar medidas da Política Nacional de Trânsito relativas à fiscalização e educação para o trânsito, bem como dar suporte aos órgãos descentralizados nessas atividades;

III - elaborar estudos, materiais didáticos, paradidáticos e campanhas educativas, bem como desenvolver e coordenar ações, projetos e programas de educação para o trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, em articulação com outras áreas do DNIT e demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - levantar, atualizar e divulgar periodicamente relatórios de acidentes de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT;

V - coordenar o funcionamento das JARI e Colegiados Especiais;

VI - apoiar a Autoridade de Trânsito e seus agentes nas atividades e nos estudos voltados ao aperfeiçoamento, relativos ao cumprimento do rito previsto no CTB;

VII - apoiar a Procuradoria Federal Especializada do DNIT na análise e no cadastramento dos créditos de multas de trânsito para o órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, no controle da inscrição na Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e em outros sistemas de cadastro de inadimplentes; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 101. À Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - planejar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob administração do DNIT;

II - subsidiar o DNIT nos aspectos relacionados à sua participação na formulação dos planos gerais de outorgas dos segmentos da infraestrutura viária;

III - subsidiar a Diretoria-Executiva no planejamento estratégico relativo aos empreendimentos de infraestrutura de transportes;

IV - aprovar e supervisionar a política de gestão ambiental, bem como as atividades de meio ambiente nos empreendimentos de infraestrutura e operação dos transportes;

V - coordenar pesquisas, estudos e projetos nas áreas de engenharia da infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente, desapropriação e reassentamento;

VI - definir padrões de levantamento de dados relativos à infraestrutura de transportes sob competência do DNIT;

VII - definir padrões e normas técnicas para o desenvolvimento e controle de projetos e obras de infraestrutura de transportes;

VIII - realizar, conjuntamente com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e com a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, pesquisas e estudos experimentais nas áreas de infraestrutura aquaviária e ferroviária, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente, desapropriação e reassentamento;

IX - planejar, promover, implementar e monitorar programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica;

X - subsidiar o Ministério da Infraestrutura na articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obter financiamento de programas, projetos e obras, bem como realizar programas de estudos e pesquisas;

XI - organizar, manter e divulgar informações estatísticas do setor de infraestrutura de transportes;

XII - supervisionar as ações para contratação, elaboração e análise de estudos, anteprojetos e projetos de engenharia aquaviária, ferroviária e rodoviária;

XIII - aprovar estudos, anteprojetos e projetos de engenharia aquaviária, ferroviária e rodoviária;

XIV - coordenar a gestão das desapropriações e do reassentamento nos empreendimentos de infraestrutura de transportes federais;

XV - gerenciar programas que tenham por objetivo a regularização das faixas de domínio das vias federais;

XVI - apreciar solicitações de delegação de competência para análise e aprovação de estudos e projetos; e

XVII - planejar, orientar, coordenar, supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura de transportes.

Art. 102. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - assessorar a Diretoria na gestão e monitoramento dos créditos orçamentários;

II - providenciar, segundo a programação orçamentária, a emissão de declarações de natureza orçamentária e solicitar a emissão de empenhos e movimentação de créditos;

III - dar suporte à fiscalização administrativa e à gestão formal dos instrumentos administrados pela Diretoria;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativo das medições e repasses relativos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Diretoria; e

V - inserir os novos serviços aprovados no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC - dos contratos administrativos geridos pela Diretoria.

Art. 103. À Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - propor e coordenar estudos e pesquisas técnicas que irão subsidiar a revisão e atualização do acervo técnico na área de infraestrutura de transportes terrestres;

II - prestar apoio tecnológico às unidades administrativas do DNIT e às entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, na área de infraestrutura de transportes;

III - realizar, em consonância com o plano de desenvolvimento de pessoas do DNIT, a capacitação técnica de servidores e agentes na área de infraestrutura de transportes;

IV - propor ações inovadoras relativas às atividades na área de operação de transportes terrestres;

V - definir padrões para o controle tecnológico do sistema de qualidade dos serviços de engenharia na área de infraestrutura em transportes terrestres;

VI - coordenar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres necessários para a realização de estudos e pesquisas experimentais, na área de infraestrutura em transportes terrestres;

VII - propor e gerenciar parcerias com centros de excelência nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas experimentais, eventos e intercâmbio de informações na área de infraestrutura em transportes terrestres;

VIII - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor, nas entidades destinadas a elaborar normas, manuais e publicações técnicas na área de infraestrutura em transportes terrestres;

IX - implementar e atualizar o cadastro dos servidores especialistas em áreas finalísticas da autorquia para intercâmbio de conhecimento e atuação em atividades de conhecimento específico;

X - gerenciar e coordenar a implementação de novas tecnologias associadas a soluções e metodologias de projeto de engenharia na área de infraestrutura de transportes terrestres;

XI - executar serviços de consultoria a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, em assuntos que envolvam a área de infraestrutura em transportes terrestres, quando da existência de instrumento firmado pelo DNIT;

XII - gerenciar a comunicação com o público interno e externo quanto às publicações técnicas, inovações e tecnologias na respectiva página eletrônica;

XIII - gerenciar o conteúdo técnico e informativo da página eletrônica da Coordenação-Geral;

XIV - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade; e

XV - coordenar o estabelecimento de procedimentos que garantam a redução de impactos na área ambiental.

Art. 104. À Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, subordinada à Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes, compete:

I - propor e realizar a capacitação e treinamentos técnicos ligados à área de infraestrutura em transportes terrestres;

II - subsidiar a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas no levantamento de necessidades para treinamento de pessoal técnico;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de instrutores de órgãos públicos, instituições e empresas vinculadas à área de infraestrutura de transportes terrestres, objetivando o planejamento dos programas de treinamento;

IV - manter atualizado o acervo técnico da biblioteca especializada da Coordenação-Geral;

V - organizar e manter atualizado cadastro de empresas e consultores para atuar junto à Coordenação-Geral;

VI - propor a revisão, atualização e elaboração de atos normativos para regulamentação da emissão do Certificado de Produtos e Resíduos Perigosos; e

VII - atualizar a página eletrônica da Coordenação-Geral.

Art. 105. À Coordenação de Estudos e Pesquisas, subordinada à Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes, compete:

I - coordenar estudos e pesquisas experimentais na área de infraestrutura em transportes terrestres;

II - coordenar a elaboração e a revisão dos atos normativos, manuais, publicações técnicas, boletins periódicos e definições de padrões para controle tecnológico na área de infraestrutura de transportes terrestres;

III - prestar apoio técnico através de orientações, elaboração de notas técnicas, visitas a obras ou outros, às unidades do DNIT e aos órgãos do Ministério da Infraestrutura;

IV - coordenar pesquisas para o desenvolvimento e aprimoramento de metodologias nas áreas de engenharia rodoviária e ferroviária; e

V - coordenar produções científicas e tecnológicas na área de infraestrutura de transportes terrestres.

Art. 106. À Divisão de Normas e Publicações Técnicas, subordinada à Coordenação de Estudos e Pesquisas, compete:

I - elaborar, revisar e atualizar atos normativos, manuais e publicações técnicas relativos às atividades desenvolvidas pela Coordenação de Estudos e Pesquisas;

II - elaborar os padrões técnicos dos programas a serem desenvolvidos pela Coordenação-Geral;

III - organizar e manter atualizados os cadastros de pesquisadores, de centros de excelência, de órgãos, de instituições e de empresas vinculadas à área de engenharia e operação de transportes terrestres, objetivando à elaboração de normas, manuais e publicações técnicas; e

IV - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação de Estudos e Pesquisas.

Art. 107. À Divisão de Pesquisas, subordinada à Coordenação de Estudos e Pesquisas, compete:

I - coordenar as atividades referentes aos estudos experimentais e às pesquisas na área de engenharia rodoviária e ferroviária, desenvolvidos pela Coordenação de Estudos e Pesquisas;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos na área de engenharia rodoviária e ferroviária, submetendo-os à Coordenação de Estudos e Pesquisas;

III - criar produções científicas e tecnológicas na área de engenharia rodoviária e ferroviária;

IV - estabelecer procedimentos que garantam a redução de impactos na área ambiental;

V - auxiliar na proposição de cursos, de palestras e de seminários para a reciclagem e capacitação dos servidores na área rodoviária e ferroviária, em apoio à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - propor a elaboração ou a revisão de normas técnicas e outras publicações técnicas; e

VII - propor metodologias inovadoras para a elaboração de projetos e execução de obras de engenharia rodoviária e ferroviária.

Art. 108. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - subsidiar o Diretor na análise dos pedidos de delegação de competência para licitação, análise e aprovação de anteprojetos e projetos nos órgãos descentralizados;

II - manter controle de análise de projetos;

III - orientar os órgãos descentralizados na execução e fiscalização das atividades relacionadas à elaboração de projetos e anteprojetos de infraestrutura de transportes;

IV - propor e auxiliar a Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes na elaboração ou revisão de padrões, instruções, normas técnicas e especificações para o desenvolvimento e controle de projetos e obras;

V - promover estudos necessários à elaboração de projetos;

VI - realizar o acompanhamento administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua gestão;

VII - propor à Diretoria a aceitação de anteprojetos e a aprovação dos projetos de engenharia afetos às suas atribuições; e

VIII - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 109. À Coordenação de Projetos de Infraestrutura Terrestre, subordinada à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, compete:

I - elaborar e analisar estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura ferroviária e de infraestrutura rodoviária que se enquadrem em construção;

II - manter controle de análise de projetos;

III - orientar os órgãos descentralizados no acompanhamento e na fiscalização dos trabalhos de campo afetos a estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre afetos às suas atribuições e competências;

IV - analisar os orçamentos dos projetos e anteprojetos afetos à sua área de atuação apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

V - elaborar termos de referência, orçamentos referenciais e atos preparatórios para a contratação de serviços de elaboração de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre afetos às suas atribuições e competências;

VI - elaborar estudos, anteprojetos, projetos e especificações de obras de construção rodoviária e ferroviária;

VII - realizar visitas de campo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências;

VIII - elaborar laudos, notas técnicas, especificações e respostas a órgãos de controle interno e externo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências; e

IX - propor a elaboração ou a revisão de padrões, de instruções, de normas técnicas e de especificações afetos às suas atribuições.

Art. 110. À Coordenação de Projetos de Infraestrutura Aquaviária, subordinada à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, compete:

I - elaborar e analisar estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária;

II - manter controle de análise de projetos;

III - orientar os órgãos descentralizados no acompanhamento e na fiscalização dos trabalhos de campo afetos a estudos, anteprojetos e projetos aquaviários;

IV - analisar os orçamentos dos projetos de infraestrutura aquaviária, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

V - elaborar termos de referência, orçamentos referenciais e atos preparatórios para a contratação de serviços de elaboração de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária;

VI - realizar visitas de campo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências;

VII - elaborar laudos, notas técnicas, especificações e respostas a órgãos de controle interno e externo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências;

VIII - propor a elaboração ou a revisão de padrões, de instruções, de normas técnicas e de especificações afetos às suas atribuições; e

IX - elaborar e analisar projetos e especificações de obras de edificações relacionadas à infraestrutura aquaviária, excetuados os projetos de atribuição da Coordenação de Projetos de Estruturas.

Art. 111. À Coordenação de Projetos de Estruturas, subordinada à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, compete:

I - elaborar e analisar estudos, anteprojetos e projetos de estruturas ferroviárias e rodoviárias como pontes, viadutos, passarelas, obras de contenção e túneis;

II - manter controle de análise de projetos;

III - orientar os órgãos descentralizados no acompanhamento e na fiscalização dos trabalhos de campo afetos a estudos, anteprojetos e projetos de estruturas rodoviárias e ferroviárias;

IV - analisar os orçamentos dos projetos e anteprojetos afetos à sua área de atuação apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

V - realizar visitas de campo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências;

VI - elaborar laudos, notas técnicas, especificações e respostas a órgãos de controle interno e externo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências;

VII - elaborar termos de referência, orçamentos referenciais e atos preparatórios para a contratação de serviços de elaboração de estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições;

VIII - propor a elaboração ou a revisão de padrões, de instruções, de normas técnicas e de especificações afetos às suas atribuições; e

IX - examinar as solicitações de AET, encaminhadas pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias ou pelas Superintendências Regionais.

Art. 112. À Coordenação de Projetos de Manutenção, subordinada à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, compete:

I - elaborar e analisar estudos, anteprojetos e projetos que se enquadrem nas atividades de manutenção e restauração rodoviária;

II - manter controle de análise de projetos;

III - orientar os órgãos descentralizados no acompanhamento e na fiscalização dos trabalhos de campo afetos a estudos, anteprojetos e projetos de manutenção e restauração rodoviária;

IV - analisar os orçamentos dos projetos e anteprojetos afetos à sua área de atuação, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

V - elaborar termos de referência, orçamentos referenciais e atos preparatórios para a contratação de serviços de elaboração de estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições;

VI - realizar visitas de campo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências;

VII - elaborar laudos, notas técnicas, especificações e respostas a órgãos de controle interno e externo relativas a estudos, anteprojetos e projetos afetos às suas atribuições e competências; e

VIII - propor a elaboração ou a revisão de padrões, de instruções, de normas técnicas e de especificações afetos às suas atribuições.

Art. 113. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - coordenar estudos para o planejamento da infraestrutura de transportes;

II - coordenar a análise de estudos referentes aos objetivos, iniciativas e metas definidas pelo Planejamento Estratégico do Departamento;

III - realizar o acompanhamento administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua gestão;

IV - elaborar propostas de políticas, de diretrizes, de planos e de programas para o Sistema Federal de Viação;

V - coordenar estudos que propiciem subsídios à obtenção de financiamentos para programas, projetos e obras relativas à infraestrutura do Sistema Federal de Viação;

VI - coordenar o planejamento de empreendimentos executados pelo DNIT, observando o cumprimento das metas estabelecidas no PPA e os limites estabelecidos no OGU;

VII - subsidiar a Diretoria no planejamento de empreendimentos a serem inseridos nas propostas do PPA e de programações orçamentárias anuais;

VIII - subsidiar a Diretoria no planejamento e ordenamento de estudos e projetos de engenharia necessários à infraestrutura de transportes sob competência ou de interesse federal;

IX - coordenar análises das demandas oriundas das Diretorias e dos órgãos descentralizados que tratam de solicitações de elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e de projetos de engenharia;

X - coordenar o cumprimento das rotinas, bem como o compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas que sejam afetos ao gerenciamento de empreendimentos;

XI - administrar os Sistemas de Gerência de Pavimento e de Obras de Arte Especiais;

XII - coordenar a manutenção das informações inerentes ao Sistema Nacional de Viação;

XIII - definir o planejamento, ordenamento e monitorar a execução dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental necessários à infraestrutura de transportes sob a competência ou de interesse federal;

XIV - manter atualizada e unificada a base de dados de informações geográficas georreferenciadas da infraestrutura de transportes sob competência ou de interesse do DNIT;

XV - coordenar os procedimentos de inserção ou exclusão, temporária ou definitiva, de elementos da infraestrutura de transportes sob administração federal;

XVI - coordenar o desenvolvimento e a gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação;

XVII - coordenar a organização, a manutenção e a divulgação da infraestrutura de dados espaciais do DNIT;

XVIII - propor a elaboração e a revisão de instruções, de normas ou de especificações pertinentes à sua área de atuação, inclusive no que concerne ao uso das informações geográficas no DNIT e suas aplicações; e

XIX - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 114. À Coordenação de Planejamento, subordinada à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - propor e elaborar estudos para o planejamento da infraestrutura de transportes sob competência ou de interesse do Ministério da Infraestrutura;

II - propor e elaborar estudos destinados à avaliação do Sistema Federal de Viação e propor medidas para o seu aprimoramento;

III - subsidiar a Coordenação-Geral na formulação de propostas de políticas, de diretrizes, de planos e de programas para o Sistema Federal de Viação;

IV - propor o planejamento e o ordenamento de estudos de viabilidades técnica, econômica e ambiental e de projetos ambientais, de desapropriação, de reassentamento e de engenharia, com base nos estudos e levantamentos disponíveis;

V - coordenar e orientar os órgãos descentralizados na formulação do planejamento tático e operacional relativos ao Sistema Federal de Viação;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do PPA dos órgãos específicos singulares do DNIT, em todas suas etapas, bem como acompanhar a sua execução orçamentária;

VII - realizar rotinas de gerenciamento de projetos nas atividades de planejamento, acompanhamento, estudos e projetos dos empreendimentos do DNIT, interagindo com as demais Coordenações-Gerais da Diretoria na aplicação de metodologia vigente;

VIII - orientar e coordenar o planejamento de empreendimentos executados pelo DNIT;

IX - acompanhar a execução física e financeira dos empreendimentos executados pelo DNIT, elaborando relatórios gerenciais, de atividades e de desempenho;

X - gerir os Sistemas de Gerência de Pavimentos e de Obras de Arte Especiais;

XI - colaborar na realização de estudos para definição de traçados para rodovias e ferrovias;

XII - propor e elaborar estudos que propiciem subsídios para obtenção de financiamentos para programas, projetos e obras relativas à infraestrutura do Sistema Federal de Viação;

XIII - analisar os procedimentos de inserção ou exclusão, temporária ou definitiva, de elementos da infraestrutura de transportes sob administração federal; e

XIV - propor a elaboração e a revisão de instruções, normas ou especificações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 115. À Coordenação de Avaliação de Viabilidade, subordinada à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - analisar e acompanhar a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como de ex-post e de absorção ou federalização de vias, para subsidiar o planejamento e ordenamento de empreendimentos de infraestrutura de transportes, de competência ou de interesse federal, ou para subsidiar a alteração do Sistema Nacional de Viação;

II - orientar os órgãos descentralizados nos assuntos relacionados às suas atribuições; e

III - propor a elaboração e a revisão de instruções, de normas ou de especificações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 116. À Coordenação de Levantamentos para Planejamento, subordinada à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - obter, organizar e analisar as informações relativas à infraestrutura de transportes, para fins de planejamento;

II - realizar estudos e levantamentos para subsidiar o planejamento e ordenamento de projetos de engenharia, assim como a definição de escopo de empreendimentos de infraestrutura de transportes sob competência ou de interesse federal;

III - manter informações inerentes ao Sistema Nacional de Viação;
 IV - acompanhar e manter atualizados os dados referentes à rede de transportes federal;
 V - acompanhar a atualização dos dados das redes rodoviárias estaduais em cada unidade da federação;
 VI - manter registro quanto às denominações das vias sob responsabilidade do DNIT, bem como emitir pareceres referentes a projetos de lei para novas denominações;
 VII - elaborar, estruturar e manter atualizada a base georreferenciada da infraestrutura de transportes sob competência e de interesse federal;
 VIII - fomentar a padronização, a qualidade e a unificação dos dados relativos à infraestrutura de transportes sob gestão do DNIT;
 IX - desenvolver e gerir o cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação;
 X - organizar, manter e divulgar a infraestrutura de dados espaciais do DNIT;
 XI - orientar e executar atividades de aerolevantamentos, com finalidade de produzir dados de caracterização topográfica da infraestrutura de transportes do Sistema Federal de Viação;
 XII - analisar e propor métodos e técnicas de modelagens para o planejamento de transportes;
 XIII - elaborar os mapas multimodais e acompanhar a produção cartográfica do DNIT; e
 XIV - formular e revisar normas ou especificações pertinentes à sua área de atuação, inclusive no que concerne ao uso das informações geográficas no DNIT e suas aplicações.

Art. 117. À Coordenação-Geral de Meio Ambiente, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - coordenar as atividades atinentes aos processos de licenciamento ambiental, em todas as suas fases;
 II - fornecer subsídios em questões ambientais relativas a projetos, anteprojetos, obras e serviços de infraestrutura de transportes do DNIT;
 III - realizar o acompanhamento administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua gestão;
 IV - supervisionar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;
 V - fiscalizar, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços, os contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito do licenciamento federal, necessários à elaboração de estudos e execução de gestão ambiental dos projetos, obras e serviços de infraestrutura de transportes;
 VI - orientar e prestar apoio às atividades relacionadas ao licenciamento ambiental estadual ou municipal de responsabilidade dos órgãos descentralizados;
 VII - propor as diretrizes ambientais do DNIT;
 VIII - coordenar o sistema de gestão ambiental dos empreendimentos do DNIT; e
 IX - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 118. À Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais, subordinada à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes até a concessão da licença de instalação;
 II - realizar as atividades de análise dos estudos e projetos ambientais, incluindo a disciplina ambiental de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;
 III - supervisionar o cumprimento de condicionantes ambientais, até a concessão da licença de instalação;
 IV - analisar e elaborar os requisitos ambientais referentes aos anteprojetos de engenharia das obras e serviços de infraestrutura de transportes; e
 V - acompanhar vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos licenciadores e intervenientes.

Art. 119. À Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras, subordinada à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes a partir da concessão da licença de instalação até a concessão da licença de operação;
 II - supervisionar o cumprimento de condicionantes ambientais, no âmbito da Licença de Instalação e demais autorizações correlatas; e
 III - acompanhar vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos licenciadores e intervenientes.

Art. 120. À Coordenação de Regularização e Informação Ambiental, subordinada à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes, junto ao órgão ambiental e intervenientes, a partir da concessão da licença de operação;
 II - coordenar as atividades relativas aos processos de autorização de dispensa para atividades de melhoramento e manutenção ou similares;
 III - coordenar a implementação da regularização ambiental referente às obras e aos serviços de infraestrutura de transportes;
 IV - elaborar relatórios de monitoramento, controle e prestação de contas das atividades ambientais, a partir da consolidação das informações administrativas, financeiras e orçamentárias, com informações técnicas fornecidas pelas demais áreas da Coordenação-Geral;

V - compilar, organizar, manter, disponibilizar e atualizar as informações sobre licenciamento ambiental de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes;
 VI - elaborar minutas de termos de referência ou projetos básicos, para compor editais de licitação e seus respectivos orçamentos, bem como elaborar os documentos preparatórios relacionados às novas contratações, subsidiada pelas demais áreas da Coordenação-Geral;

VII - consolidar a proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral, bem como prestar as informações técnicas decorrentes de pedidos de reformulação do orçamento ou de abertura de créditos adicionais;

VIII - prestar suporte administrativo quanto à execução dos contratos e instrumentos congêneres de estudos, projetos, serviços e ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura de transportes no âmbito da Coordenação-Geral, inclusive quanto às questões orçamentárias e financeiras;

IX - coordenar as defesas de infrações e judicializações decorrentes do licenciamento ambiental e das obras de infraestrutura de transportes, após manifestação por parte das áreas técnicas da Coordenação-Geral e dos órgãos descentralizados; e

X - acompanhar vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos licenciadores e intervenientes.

Art. 121. À Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - coordenar as atividades de desapropriação e reassentamento;
 II - promover a contratação de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento, bem como analisar pedidos de delegação de competência para contratação direta pelos órgãos descentralizados;
 III - realizar o acompanhamento administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua gestão;
 IV - recomendar a aprovação ou aceitação de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento;
 V - validar as solicitações de declaração de utilidade pública, bem como promover e controlar as publicações de suas portarias;
 VI - apoiar a articulação interinstitucional para viabilizar a realização de mutirões judiciais de conciliação;
 VII - realizar estudos necessários à elaboração e revisão de normas, de instruções e de procedimentos de desapropriação e de reassentamento; e

VIII - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 122. À Coordenação de Desapropriação, subordinada à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - coordenar a execução das atividades de desapropriação;
 II - prestar suporte aos órgãos descentralizados na execução das desapropriações;

III - apoiar a elaboração do Programa Nacional de Desapropriação, mediante análise dos planos anuais de desapropriação encaminhados pelos órgãos descentralizados;

IV - orientar os órgãos descentralizados na elaboração de termos de referência para contratação de empresas especializadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres na temática de desapropriação, bem como desenvolver essa atividade quando necessário;

V - analisar e recomendar a validação das solicitações de declaração de utilidade pública formalizadas pelos órgãos descentralizados, bem como a aprovação do Relatório Genérico de Valores; e

VI - orientar os órgãos descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário.

Art. 123. À Coordenação de Reassentamento, subordinada à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - coordenar a execução das atividades de reassentamento;
 II - prestar suporte aos órgãos descentralizados na execução dos reassentamentos;

III - apoiar a elaboração do Programa Nacional de Reassentamento, mediante análise dos planos anuais de reassentamento encaminhados pelos órgãos descentralizados;

IV - orientar os órgãos descentralizados na elaboração de termos de referência para contratação de empresas especializadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres na temática de reassentamento, bem como desenvolver essa atividade quando necessário;

V - analisar e recomendar a validação das solicitações de declaração de utilidade pública formalizadas pelos órgãos descentralizados, bem como a aprovação do Relatório Genérico de Valores;

VI - orientar os órgãos descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de reassentamento, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário;

VII - apoiar os órgãos descentralizados na comunicação e mobilização nas comunidades abrangidas pelos programas de remoção e reassentamento;

VIII - manter o Cadastro Único de Beneficiários dos programas de reassentamento; e

IX - elaborar relatório de proposta de programa de remoção e reassentamento.

Art. 124. À Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - supervisionar a manutenção dos sistemas de gestão de custos referenciais;

II - supervisionar o desenvolvimento e a manutenção das composições de custos de obras e serviços de engenharia;

III - supervisionar as pesquisas de mercado de insumos que integram as composições de custos referenciais;

IV - supervisionar o desenvolvimento e a publicação dos estudos de custos referenciais de serviços de engenharia;

V - supervisionar a manutenção e a divulgação das informações referentes aos índices de reajusteamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VI - supervisionar a manutenção e a divulgação dos custos médios gerenciais;

VII - supervisionar o desenvolvimento e a manutenção de metodologias para parametrização de custos e estimativa de orçamentos;

VIII - orientar, na sua área de atuação, a realização de pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia;

IX - supervisionar a análise e a aprovação das propostas de composições de custos não constantes dos sistemas de custos referenciais a serem utilizadas em projetos, obras e serviços de engenharia;

X - supervisionar a elaboração de orçamentos de anteprojetos de engenharia de infraestrutura de transportes e atualização de orçamentos de anteprojetos aceitos ou de projetos básicos ou executivos aprovados de engenharia de infraestrutura de transportes;

XI - supervisionar a atualização das instruções de serviços e normativos referentes à área de custos;

XII - supervisionar o desenvolvimento e a publicação de estudos de custos referenciais de serviços de engenharia;

XIII - gerir e manter intercâmbio com entidades e organizações públicas ou privadas, na sua área de atuação; e

XIV - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 125. À Divisão de Preços Novos, subordinada à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - analisar e aprovar as propostas de composições de custos não constantes dos sistemas de custos referenciais a serem utilizadas em projetos, obras e serviços de engenharia;

II - elaborar composições de custos específicas para determinados serviços de projetos e obras;

III - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes à análise e à aprovação de preços novos; e

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 126. À Coordenação de Custos Referenciais, subordinada à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - manter os sistemas de gestão de custos referenciais de forma a orientar a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia;

II - desenvolver e manter atualizadas composições de custos de obras e serviços de engenharia;

III - realizar as pesquisas de mercado de insumos que integram as composições de custos referenciais;

IV - desenvolver e publicar estudos de custos referenciais de serviços de engenharia;

V - auxiliar a Coordenação-Geral na gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VI - manter e divulgar as informações referentes aos índices de reajusteamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VII - manter e divulgar os custos médios gerenciais;

VIII - desenvolver e manter as metodologias para parametrização de custos e estimativa de orçamentos;

IX - promover, na sua área de atuação, pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia;

X - promover pesquisas e estudos de campo visando definir padrões adequados de dimensionamento de equipes mecânicas, consumos e produtividade de serviços; e

XI - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes aos sistemas e às tabelas referenciais de custos.

Art. 127. Ao Serviço de Gestão de Sistema de Custos, subordinado à Coordenação de Custos Referenciais, compete:

I - prestar apoio à Coordenação de Custos Referenciais na gestão técnica dos sistemas de custos;

II - prestar apoio à Coordenação de Custos Referenciais na gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como no desenvolvimento e na publicação de estudos de custos referenciais de serviços de engenharia;

III - prestar apoio à Coordenação de Custos Referenciais na manutenção das instruções de serviços e dos normativos afetos à unidade; e

IV - estabelecer e controlar a rotina de divulgação de informações referenciais de custos aos usuários.

Art. 128. À Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura, subordinada à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - elaborar orçamentos de anteprojetos de engenharia de infraestrutura de transportes e atualizar orçamentos de anteprojetos aceitos ou de projetos básicos ou executivos aprovados de engenharia de infraestrutura de transportes;

II - manter atualizadas as instruções de serviços e os normativos referentes à análise e elaboração de orçamentos; e

III - auxiliar a Coordenação-Geral na gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 129. À Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - propor e coordenar estudos e pesquisas técnicas que irão subsidiar a revisão e atualização do acervo técnico na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

II - realizar, em consonância com o plano de desenvolvimento de pessoas do DNIT, a capacitação técnica e o treinamento de servidores e agentes na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

III - definir padrões para o controle tecnológico do sistema de qualidade dos serviços de engenharia na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

IV - coordenar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres necessários à realização de estudos e pesquisas experimentais, na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

V - propor e gerenciar parcerias com centros de excelência nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas experimentais, eventos e intercâmbio de informações na área de infraestrutura em transportes aquaviários;

VI - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor, nas entidades destinadas a elaborar normas, manuais e publicações técnicas na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

VII - propor e gerenciar parcerias com centros de excelência nacionais e internacionais para a realização de estudos, de pesquisas e de eventos voltados a inovações tecnológicas na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

VIII - gerenciar e coordenar a implementação de novas tecnologias associadas a soluções e metodologias de projeto de engenharia na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

IX - executar serviços de consultoria a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, em assuntos que envolvam a área de infraestrutura em transportes aquaviários, quando da existência de instrumento firmado pelo DNIT;

X - gerenciar a comunicação com o público interno e externo quanto a publicações técnicas, inovações e tecnologias relativas à área de infraestrutura de transportes aquaviários; e

XI - apoiar o usuário subordinado à Coordenação-Geral na gestão dos bens materiais e patrimoniais públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 130. À Coordenação de Estudos e Pesquisas, subordinada à Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de pesquisas relativas à área de infraestrutura aquaviária;

II - coordenar a elaboração e a revisão dos normativos, manuais, publicações técnicas e boletins periódicos, na área de infraestrutura de transportes aquaviários;

III - prestar, em sua esfera de atuação, assessoramento técnico aos órgãos descentralizados do DNIT;

IV - auxiliar na definição de padrões para o controle tecnológico do sistema de qualidade dos serviços de engenharia na área de infraestrutura de transportes aquaviários; e

V - auxiliar nas ações inovadoras relativas às atividades na área de operação de transportes aquaviários.

Art. 131. À Coordenação de Desenvolvimento Técnico, subordinada à Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral nos procedimentos referentes ao desenvolvimento de estudos, normas, pesquisas e parcerias;

II - apoiar a Coordenação-Geral na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de cooperação técnica em pesquisas e afins;

III - realizar, em consonância com o plano de desenvolvimento de pessoas do DNIT, a capacitação técnica e o treinamento na área de infraestrutura em transportes aquaviários;

IV - subsidiar a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas no levantamento de necessidades para treinamento de pessoal técnico;

V - manter cadastro de instrutores vinculados à área de infraestrutura de transportes aquaviários;

VI - manter atualizado o acervo técnico da biblioteca especializada da Coordenação-Geral;

VII - gerenciar o conteúdo técnico e informativo da página eletrônica da Coordenação-Geral; e

VIII - elaborar os padrões técnicos dos programas a serem desenvolvidos pela Coordenação-Geral.

Art. 132. À Diretoria de Infraestrutura Aquaviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura aquaviária;

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - exercer o poder normativo relativo à utilização das vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União e das instalações portuárias públicas de pequeno porte, observado o disposto no art. 82, da Lei nº 10.233, de 2001;

IV - administrar o patrimônio do DNIT referente à infraestrutura aquaviária;

V - gerenciar a execução orçamentária dos empreendimentos de infraestrutura aquaviária sob administração do DNIT, inclusive na proposição e acompanhamento das etapas da LOA e do PPA;

VI - gerenciar a execução física e financeira dos empreendimentos de infraestrutura aquaviária sob administração do DNIT;

VII - definir diretrizes em relação a execução e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - prover à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a respectiva proposta de PPA e OGU;

IX - prover à Diretoria Colegiada e ao Ministério da Infraestrutura as informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;

X - promover o controle da qualidade nas obras e serviços e zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos, bem como propor a edição e revisão dos atos normativos;

XI - participar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa, no estabelecimento de padrões, normas e especificações técnicas para os programas de infraestrutura aquaviária;

XII - prover à Diretoria de Administração e Finanças os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura aquaviária;

XIII - apreciar solicitações dos órgãos descentralizados para lavratura de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de infraestrutura aquaviária, submetendo à Diretoria Colegiada em caso de concordância; e

XIV - acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União, podendo solicitar apoio das demais Diretorias, conforme a natureza do serviço.

Art. 133. À Coordenação de Gestão de Empreendimentos e Execução Orçamentária, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - assessorar a Diretoria no monitoramento do desempenho físico, financeiro e orçamentário, interferências e riscos dos empreendimentos de infraestrutura aquaviária, com objetivo de promover seu gerenciamento;

II - assessorar a Diretoria em sua gestão estratégica, por meio da proposição, revisão e acompanhamento de seus indicadores de desempenho, indicadores estratégicos organizacionais e suas metas institucionais;

III - assessorar a Diretoria e os órgãos descentralizados na elaboração e acompanhamento dos projetos da LOA, do PPA e da execução da LOA;

IV - desenvolver atividades relativas à instrução e monitoramento dos processos de pagamento dos instrumentos afetos à infraestrutura aquaviária;

V - assessorar a Diretoria na proposição, revisão e acompanhamento de suas rotinas de gestão de empreendimentos; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 134. À Divisão de Gestão de Empreendimentos Aquaviários, subordinada à Coordenação de Gestão de Empreendimentos e Execução Orçamentária, compete:

I - monitorar o desempenho físico, financeiro e orçamentário, interferências e riscos dos empreendimentos de infraestrutura aquaviária, com objetivo de promover seu gerenciamento;

II - propor, revisar e acompanhar os indicadores de desempenho da Diretoria, os indicadores estratégicos organizacionais e as metas institucionais, zelando por seu alcance;

III - propor, revisar e acompanhar as rotinas de gestão de empreendimentos da Diretoria; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 135. À Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - coordenar as ações e programas de gestão, operação e manutenção da infraestrutura aquaviária das eclusas, barragens, portos e hidrovias;

II - coordenar a execução administrativa, orçamentária, financeira e física dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços aquaviários no âmbito das áreas sob sua coordenação e dos órgãos descentralizados, e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

III - encaminhar à Diretoria propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

IV - aprovar planos de trabalho dos termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

V - aprovar as análises técnicas das atividades relacionadas à elaboração dos programas de gestão, operação e manutenção da infraestrutura aquaviária sob sua coordenação;

VI - subsidiar a Diretoria com os dados relativos às propostas orçamentárias das Coordenações subordinadas, promovendo o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes no tocante a estas Coordenações;

VII - fomentar parceria com outros órgãos a fim de manter intercâmbio técnico e de dados estatísticos;

VIII - aprovar termos de referência, orçamento e atos preparatórios com vistas à confecção de editais para a contratação direta ou eventual delegação da execução;

IX - aprovar os pareceres técnicos referentes às alterações contratualas, de convênios e de instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras;

X - orientar os órgãos descentralizados no tocante à execução dos serviços de operação aquaviária que lhes forem delegados;

XI - coordenar os órgãos descentralizados no tocante à gestão do patrimônio e do acervo técnico aquaviário; e

XII - subsidiar a Diretoria no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos órgãos descentralizados.

Art. 136. À Coordenação de Operações de Infraestrutura Aquaviária, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias, compete:

I - planejar e executar as ações e programas de manutenção de sinalização, monitoramento da operação aquaviária e segurança do tráfego aquaviário;

II - planejar e executar as ações e programas de operação e manutenção portuárias no âmbito das instalações portuárias públicas de pequeno porte, atracadouros fluviais, portos marítimos e outras instalações congêneres;

III - promover e participar de projetos, campanhas e programas de monitoramento, gestão e operação hidroviária e portuária, educação e segurança para o tráfego aquaviário e nas instalações portuárias e equipamentos congêneres sob responsabilidade do DNIT, e ações em articulação com outros setores ou órgãos que impactem na operação das hidrovias, portos e equipamentos congêneres;

IV - coordenar programas de regularização e certificação operacional de instalações portuárias e equipamentos congêneres;

V - analisar as minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VI - elaborar e propor à Coordenação-Geral termos de referência, orçamento e atos preparatórios com vistas à confecção de editais para a contratação direta ou eventual delegação da execução;

VII - gerenciar medições oriundas de contratos e zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados;

VIII - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

IX - analisar e emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratualas, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras;

X - orientar os órgãos descentralizados no tocante à execução dos serviços de operação aquaviária que lhes forem delegados;

XI - fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XII - propor minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração da proposta orçamentária, bem como no acompanhamento orçamentário e na realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

XIV - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 137. À Coordenação de Operações de Eclusas e Barragens, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias, compete:

I - planejar e executar as ações e programas de recuperação, modernização, operação e manutenção da infraestrutura hidroviária relativa a eclusas e demais sistemas de transposição de desnível, incluindo as barragens às quais estejam associadas;

II - promover e participar de projetos, campanhas e programas de monitoramento, gestão e operação das eclusas, e de ações em articulação com outros setores ou órgãos que impactem na operação das eclusas e barragens;

III - elaborar e propor à Coordenação-Geral termos de referência, orçamento e atos preparatórios com vistas à confecção de editais para a contratação direta ou eventual delegação da execução;

IV - gerenciar medições oriundas de contratos e zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados;

V - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;
VI - analisar e emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras;

VII - propor minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - orientar os órgãos descentralizados no tocante à execução dos serviços de recuperação, modernização, operação e manutenção da infraestrutura hidroviária relativa aclusas e demais sistemas de transposição de desnível, incluindo as barragens às quais estejam associadas, que lhes forem delegados;

IX - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração da proposta orçamentária, bem como no acompanhamento orçamentário e na realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

X - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 138. À Coordenação de Patrimônio Aquaviário, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias, compete:

I - controlar o patrimônio e o acervo técnico aquaviário;

II - apreciar os processos de mutação patrimonial de bens e analisar os processos de patrimônio oriundo de usucapião;

III - recepcionar os contratos de cessão de bens, resguardando os direitos da União;

IV - atuar, em cooperação com os órgãos competentes, na preservação do patrimônio histórico e cultural do setor;

V - analisar os pedidos de cessão e doação de bens dos órgãos descentralizados;

VI - propor minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VII - analisar e emitir parecer sobre os Termos de Permissão de Uso e Termo de Cessão de Uso;

VIII - manter atualizado o cadastro de bens operacionais e não-operacionais;

IX - orientar os órgãos descentralizados no tocante ao patrimônio;

X - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração da proposta orçamentária, bem como no acompanhamento orçamentário e na realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

XI - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 139. À Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - coordenar as ações e programas de implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção e monitoramento da infraestrutura aquaviária;

II - orientar e supervisionar a execução administrativa, orçamentária, financeira e física dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços aquaviários no âmbito das áreas sob sua coordenação e dos órgãos descentralizados, e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

III - encaminhar à Diretoria propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

IV - aprovar planos de trabalho dos termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

V - aprovar as análises técnicas das atividades relacionadas à elaboração dos programas de gestão da implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção e monitoramento da infraestrutura aquaviária sob sua coordenação;

VI - subsidiar a Diretoria com os dados relativos às propostas orçamentárias das Coordenações subordinadas, promovendo o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes no tocante a estas Coordenações;

VII - fomentar parceria com outros órgãos a fim de manter intercâmbio técnico e de dados estatísticos;

VIII - aprovar termos de referência, orçamento e atos preparatórios com vistas à confecção de editais para a contratação direta ou eventual delegação da execução;

IX - aprovar os pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, de convênios e de instrumentos congêneres, decorrentes de revisão de projetos em fase de obras;

X - gerenciar os órgãos descentralizados no tocante à execução dos serviços de implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção e monitoramento da infraestrutura aquaviária que lhes forem delegados; e

XI - subsidiar a Diretoria no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos órgãos descentralizados.

Art. 140. À Coordenação de Obras em Vias Navegáveis, subordinada à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de implantação, construção, ampliação, modernização e recuperação em rios, lagos, lagoas, acessos aquaviários a portos, bacias de evolução e vias navegáveis, tais como dragagens, derrocagens, guias correntes, diques, quebra-mares, molhes, proteção de margens, sinalização, entre outras obras;

II - realizar as análises técnicas das atividades relacionadas à elaboração de ações e programas de implantação, construção, ampliação, modernização e recuperação das vias navegáveis e, quando necessário, proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - propor à Coordenação-Geral termos de referência, orçamento e demais atos preparatórios com vistas à contratação direta ou eventual delegação da execução de ações e programas de implantação da infraestrutura aquaviária de canais de navegação;

IV - emitir pareceres técnicos referentes a programas de implantação da infraestrutura aquaviária de canais de navegação;

V - gerenciar medições oriundas de contratos e zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados;

VI - analisar as minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VII - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

VIII - subsidiar à Coordenação-Geral com os dados relativos às propostas orçamentárias, promovendo o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes;

IX - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 141. À Coordenação de Obras de Infraestrutura Portuária, subordinada à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de implantação, construção, ampliação, modernização e recuperação em instalações portuárias marítimas, fluviais ou lacustres, tais como instalações portuárias públicas de pequeno porte, terminais fluviais, terminais marítimos, terminais de passageiros, armazéns, cais, píeres, rampas, entre outras estruturas portuárias;

II - realizar as análises técnicas das atividades relacionadas à elaboração de ações e programas de implantação, construção, ampliação, modernização e recuperação da infraestrutura portuária e, quando necessário, proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - propor à Coordenação-Geral termos de referência, orçamento e atos preparatórios com vistas à confecção de editais para a contratação direta ou eventual delegação da execução;

IV - emitir pareceres técnicos referentes a programas de implantação da infraestrutura portuária;

V - gerenciar medições oriundas de contratos e zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados;

VI - analisar as minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VII - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

VIII - subsidiar à Coordenação-Geral com os dados relativos às propostas orçamentárias, promovendo o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes;

IX - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 142. À Coordenação de Manutenção e Serviços Aquaviários, subordinada à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de manutenção, monitoramento, levantamentos e demais serviços na infraestrutura aquaviária, tais como batimetrias, topografia, medição de correntes, medições de vazão, medições de níveis d'água, caracterização de sedimentos, entre outros serviços;

II - analisar, adequar e aceitar os levantamentos de campo necessários à implementação de ações e programas de manutenção e monitoramento da infraestrutura aquaviária de canais de navegação;

III - propor à Coordenação-Geral termos de referência, orçamento e demais atos preparatórios com vistas à contratação direta ou eventual delegação da execução de ações e programas de manutenção e monitoramento da infraestrutura aquaviária de canais de navegação;

IV - emitir pareceres técnicos referentes a programas de manutenção e monitoramento da infraestrutura aquaviária de canais de navegação;

V - gerenciar medições oriundas de contratos e zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados;

VI - analisar as minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VII - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

VIII - subsidiar à Coordenação-Geral com os dados relativos às propostas orçamentárias, promovendo o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes;

IX - assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

X - propor o nível de serviço e o gabarito hidroviário para a infraestrutura aquaviária; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 143. Aos Setores de Apoio Administrativo compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes;

IV - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

V - promover o arquivamento e o desarquivamento de processos e de documentos em geral, por ordem de autoridade competente;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo;

VII - acompanhar a elaboração anual da escala de férias, a emissão de frequência mensal e as avaliações de desempenho dos servidores lotados na respectiva unidade; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. A emissão de passagens e diárias no âmbito do DNIT Sede será, preferencialmente, de responsabilidade dos Setores de Apoio Administrativo das respectivas Diretorias.

Seção VI

Dos Órgãos Descentralizados

Subseção I

Das Superintendências Regionais

Art. 144. Às Superintendências Regionais compete, no âmbito das respectivas Superintendências Regionais:

I - programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas com vistas ao diagnóstico, ao prognóstico e às ações nas áreas de engenharia e operações rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, para garantir a fluidez do tráfego e a naveabilidade dos rios, em condições operacionais e econômicas ideais, com segurança e zelo pela preservação do meio ambiente;

II - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura de transportes do Sistema Federal de Viação;

III - propor normas e suas alterações relativas à utilização da infraestrutura de transportes integrante do Sistema Federal de Viação no âmbito de sua competência;

IV - fornecer à Diretoria Colegiada informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga dos segmentos da infraestrutura de transportes;

V - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras de construção, de manutenção, de conservação, de restauração, de operação, de meio ambiente, de desapropriação e reassentamento de hidrovias, ferrovias, rodovias e portos;

VI - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços;

VII - aprovar os planos anuais de desapropriação e reassentamento e outros;

VIII - realizar campanhas e programas educativos com vistas à redução de acidentes nas vias, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

IX - elaborar relatório anual, e quando solicitado, das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria Colegiada;

X - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XI - administrar orçamento, pessoal, patrimônio, material e recursos logísticos;

XII - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XIII - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XIV - analisar e monitorar a situação dos pavimentos das rodovias, das superestruturas ferroviárias, das hidrovias, dos portos e eclusas, das obras de arte especiais, das obras de arte correntes, da faixa de domínio e das AET;

XV - controlar e emitir as medições de serviços;

XVI - supervisionar a pesagem de veículos, o controle de velocidade, o uso da faixa de domínio e a operação aquaviária;

XVII - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas e das Unidades Locais sob sua coordenação;

XVIII - auxiliar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na realização do mapeamento de competências;

XIX - coordenar o processo de planejamento estratégico, sob supervisão da Diretoria-Executiva;

XX - indicar servidores para atuar como membros das JARI, conforme definido pelo Diretor-Geral;

XXI - nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência;

XXII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos nas vias, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

XXIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXIV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as declarações de emergência expedidas pelas áreas sob sua coordenação;

XXV - administrar o patrimônio aquaviário e ferroviário e o acervo técnico documental;

XXVI - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário;

XXVII - nomear comissão de reconhecimento de faixa de domínio existente, comissão de desapropriação, prepostos técnicos ou assistentes técnicos do DNIT no âmbito das atividades relacionadas à desapropriação e reassentamento;

XXVIII - indicar, para aprovação do Diretor-Geral, servidores para o desempenho da atividade de agente de integridade;

XXIX - levar ao conhecimento da Auditoria Interna as demandas recebidas dos órgãos de controle e encaminhar previamente as respostas formuladas; e

XXX - inserir os novos serviços aprovados no SIAC de contratos administrativos geridos pela Superintendência Regional.

Parágrafo único. Ao Superintendente Regional compete atuar como ordenador de despesas.

Art. 145. Aos Núcleos de Apoio Administrativo, subordinados aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Gabinete do Superintendente;

IV - expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

V - promover o arquivamento e o desarquivamento de processos e de documentos em geral, por ordem de autoridade competente;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo para o Gabinete do Superintendente;

VII - manter arquivo de documentos e expedientes relativos às atividades realizadas pelo Superintendente Regional;

VIII - providenciar a publicação de atos; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 146. Aos Núcleos da Procuradoria Federal Especializada compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - realizar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

II - controlar a execução de atividades de protocolo, recebimento, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes, internos e externos;

III - organizar, classificar e manter os registros documentais, para fins de pesquisa e recuperação; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 147. Aos Núcleos de Comunicação Social, subordinados aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo sob supervisão da Coordenação-Geral de Comunicação Social;

II - subsidiar as ações da Coordenação-Geral de Comunicação Social e da Ouvidoria;

III - apoiar o Superintendente Regional em assuntos relativos à comunicação social;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral da Comunicação Social com informações sobre as ações desenvolvidas pela autarquia, com vistas à divulgação nos canais institucionais de comunicação social externos e internos;

V - subsidiar e apoiar a Coordenação-Geral de Comunicação Social e a Ouvidoria nas respostas às solicitações de informações por eles encaminhadas pela imprensa ou recebidas por meio de canais institucionais de comunicação social ou de ouvidoria;

VI - elaborar atividades que visem a disseminar a imagem institucional do DNIT, sob supervisão da Coordenação-Geral de Comunicação Social;

VII - auxiliar na formulação e disseminação de mensagens voltadas ao público interno e externo, bem como de campanhas institucionais, sempre que demandado; e

VIII - atualizar as páginas da internet do DNIT com informações relativas à malha viária, bem como prover o conteúdo de comunicação social da intranet nacional.

Art. 148. Aos Serviços de Cadastro e Licitações, subordinados aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - atender, orientar e prestar informações aos licitantes e ao público em geral;

II - executar as atividades relativas à realização de licitações de serviços e obras de engenharia, compras e serviços administrativos;

III - manter o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas com habilitação necessária à participação em licitações e auxiliar a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;

IV - realizar a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações;

V - manter atualizado o arquivo sobre licitações;

VI - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;

VII - responder pela guarda de toda a documentação inerente aos procedimentos licitatórios, em especial as atas e propostas das licitações em andamento;

VIII - apoiar os pregoeiros e as comissões de licitações; e

IX - auxiliar o Superintendente Regional na elaboração de planos e programas de licitações.

Art. 149. Às Coordenações de Administração e Finanças, subordinadas aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - coordenar as atividades relacionadas à gestão de recursos logísticos, de patrimônio móvel e imóvel, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade;

II - administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos;

III - administrar as compras e os contratos administrativos;

IV - supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos;

V - administrar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, em consonância com as políticas de segurança, os normativos técnicos, as soluções e recursos tecnológicos;

VI - auxiliar nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas;

VII - coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária;

VIII - administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União;

IX - coordenar as atividades de mapeamento de competências, sob orientação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

X - expedir declaração da situação de emergência nos casos em que ficar configurada situação emergencial e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XI - emitir, com apoio do Serviço de Contabilidade e Finanças, declaração de existência de recursos orçamentários, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do art. 7º e com o art. 14, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 150. Aos Serviços de Contabilidade e Finanças, subordinados às Coordenações de Administração e Finanças ou, no caso da Superintendência Regional do Tipo F, ao Superintendente Regional, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade Federal;

II - controlar, analisar e efetuar os registros dos responsáveis por suprimentos de fundos, valores e outros bens;

III - administrar e controlar as atividades inerentes à contabilização dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária;

IV - registrar a conformidade contábil, respeitando o calendário de fechamento determinado pelos órgãos superiores;

V - dar suporte e orientar as áreas no que se refere a assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e fiscais, exceto no que compete aos fiscais e gestores dos contratos e convênios;

VI - acompanhar constantemente as atualizações legais, no que se refere à contabilidade, orçamento e finanças públicas;

VII - examinar formalmente, sob o aspecto contábil, as prestações de contas de suprimento de fundos, convênios e outros instrumentos congêneres registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - que envolvam transferências de recursos;

VIII - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - registrar contabilmente as garantias contratuais;

X - cadastrar e atualizar o domicílio bancário dos credores, quando solicitado pela área gestora;

XI - apoiar na emissão da declaração de existência de recursos orçamentários, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do art. 7º e com o art. 14, ambos da Lei nº 8.666, de 1993; e

XII - realizar o cálculo das atualizações financeiras e das aplicações de juros em débitos e créditos a favor ou em desfavor do DNIT, na fase administrativa, desde que devidamente instruídos os processos pela área demandante.

Parágrafo único. Na Superintendência Regional do Tipo F, o Serviço de Contabilidade e Finanças ficará responsável por emitir as declarações de existência de recursos orçamentários previstas no inciso XI deste artigo.

Art. 151. Aos Serviços de Gestão de Pessoas, subordinados às Coordenações de Administração e Finanças ou, no caso da Superintendência Regional do Tipo F, ao Superintendente Regional, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - executar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas;

II - pesquisar, compilar, divulgar e orientar quanto à legislação e jurisprudência relativas à gestão de pessoas;

III - auxiliar na defesa do DNIT em assuntos pertinentes à gestão de pessoas;

IV - prestar assistência aos servidores nos requerimentos de aposentadoria e de concessão de auxílios, benefícios e vantagens;

V - examinar e instruir os processos relativos à concessão de aposentadorias e pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei;

VI - apurar o tempo de serviço de exercício de cargos e funções, realizando a respectiva averbação e emissão de certidão;

VII - registrar os dados pessoais e funcionais dos servidores, de movimentação, concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como de folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão;

VIII - examinar e instruir processos relativos à remoção de servidores;

IX - acompanhar a evolução da força de trabalho, identificando as necessidades de remanejamento, bem como de admissão de servidores;

X - examinar e instruir processos de concessão de progressão funcional dos servidores ativos;

XI - executar as atividades do programa de qualidade de vida no trabalho;

XII - realizar, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o mapeamento de competências e o levantamento de necessidades de capacitação dos servidores;

XIII - implementar as ações de desenvolvimento de pessoas em conformidade com o plano de desenvolvimento de pessoas do DNIT;

XIV - controlar os resarcimentos relativos aos servidores e empregados cedidos;

XV - realizar o processo de avaliação de desempenho individual;

XVI - executar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio;

XVII - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

XVIII - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médica-hospitalar;

XIX - instruir, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à realização de exames médicos periciais e admissionais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

XX - manter arquivo de assentamentos funcionais e médicos e de frequência de pessoal;

XXI - acompanhar a elaboração anual da escala de férias e manter o controle da frequência mensal dos servidores; e

XXII - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área.

Art. 152. Aos Serviços de Recursos Logísticos e Informática, subordinados às Coordenações de Administração e Finanças, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - controlar a execução dos serviços gerais, de transporte, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, de equipamentos e instalações, administração de garagens e de frota de veículos, segurança, copa, reprografia, recepção, informática e telecomunicações;

II - realizar a gestão de materiais de consumo quanto à aquisição, ao recebimento, ao estoque, à utilização e às baixas de materiais;

III - prover e controlar a disponibilização, a utilização, a conservação e o desfazimento de bens móveis;

IV - administrar, manter cadastro regular e o controle das informações sobre o domínio, a posse, a utilização e a destinação de bens imóveis próprios, da União ou de terceiros;

V - realizar as aquisições de bens, a contratação de serviços e as alienações de bens patrimoniais com auxílio do Serviço de Cadastro e Licitações;

VI - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial nas dependências dos imóveis ocupados pela Superintendência Regional;

- VII - manter o arquivo de processos e documentos;
- VIII - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento e expedição, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências, serviço de protocolo e demais expedientes;
- IX - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a Seção de Informática;
- X - executar as ações em relação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XI - acompanhar o desenvolvimento de soluções e a manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;
- XII - implementar a política de uso de softwares e equipamentos segundo as orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- XIII - acompanhar o monitoramento do uso da rede lógica e física e comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação eventuais irregularidades e solicitar intervenções quando necessário;
- XIV - auxiliar o Superintendente Regional em assuntos da área de informática;
- XV - propor ações de desenvolvimento institucional e de tecnologia da informação, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- XVI - desenvolver termos de referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e
- XVII - analisar, conferir e emitir parecer sobre os cálculos elaborados pelos gestores dos contratos, relativos à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.
- Art. 153. Às Seções de Informática, subordinadas aos Serviços de Recursos Logísticos e Informática, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:
- I - atuar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- II - propor o desenvolvimento de soluções e zelar pela manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;
- III - dar suporte à utilização de softwares licenciados ou desenvolvidos para uso no DNIT;
- IV - prover e acompanhar, direta ou indiretamente, o suporte e a manutenção a equipamentos de informática;
- V - monitorar o uso da rede lógica e física;
- VI - auxiliar os usuários em assuntos relativos à sua competência, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas;
- VII - auxiliar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática nas ações de desenvolvimento institucional e de tecnologia da informação; e
- VIII - auxiliar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática no desenvolvimento de termos de referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área.
- Art. 154. Ao Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações, subordinado ao Superintendente Regional da Superintendência Regional do Tipo F, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições dos Serviços de Cadastro e Licitações e dos Serviços de Recursos Logísticos e Informática, cumulativamente.
- Art. 155. Às Coordenações de Engenharia Terrestre, subordinadas aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:
- I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;
- II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando à construção, manutenção, conservação, restauração e operação da infraestrutura terrestre e à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;
- III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços;
- IV - coordenar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia;
- V - auxiliar no processo de planejamento estratégico sob supervisão da Diretoria-Executiva;
- VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre;
- VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre;
- VIII - coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades;
- IX - coordenar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;
- X - coordenar a elaboração das medições dos serviços e o reajusteamento de preços contratuais relacionados aos contratos;
- XI - manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária e coordenar as análises relativas à emissão de AET, em prazos adequados ao transporte;
- XII - analisar requerimentos para emissão de AET em horário especial de combinações de veículos de carga e viabilidade geométrica e operacional do transporte especial;
- XIII - coordenar e aprovar as análises de projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias;
- XIV - coordenar as ações de pesagem, controle e monitoramento de tráfego nas rodovias federais;
- XV - propor padrões e normas técnicas para a segurança de vias terrestres, para a sinalização de rodovias e para as ações relacionadas com a engenharia de tráfego;
- XVI - coordenar os programas e campanhas de educação de trânsito;
- XVII - indicar servidores e coordenar a atuação dos agentes da Autoridade de Trânsito no âmbito de sua competência;
- XVIII - analisar e instruir processos de defesa de autuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT;
- XIX - analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito;
- XX - analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e às ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;
- XXI - analisar projetos de ocupação de faixa de domínio e de sinalização rodoviária;
- XXII - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres; e
- XXIII - expedir declaração da situação de emergência nos casos em que ficar configurada situação emergencial e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação.
- Art. 156. Aos Serviços de Construção Terrestre, subordinados às Coordenações de Engenharia ou às Coordenações de Engenharia Terrestre, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:
- I - monitorar a execução de obras de construção terrestre em contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- II - elaborar documentos técnicos, termos de referência e atos preparatórios para a licitação de obras de construção terrestre, quando delegados;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de construção, quando delegados;

- IV - acompanhar e monitorar os relatórios de supervisão e gerenciamento de obras de construção terrestre;
- V - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento do orçamento anual; e
- VI - assessorar a Coordenação de Engenharia na análise de alterações contratuais promovidas por revisões de projetos em fase de obras.
- Art. 157. Aos Serviços de Manutenção Terrestre, subordinados às Coordenações de Engenharia ou às Coordenações de Engenharia Terrestre, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:
- I - monitorar a execução de obras de manutenção, restauração, conservação, sinalização e segurança rodoviária, emergência e eliminação de pontos críticos, bem como de manutenção e reabilitação de estruturas em contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- II - elaborar documentos técnicos, termo de referência e atos preparatórios para licitação de obras de manutenção, restauração, conservação sinalização e segurança rodoviária, bem como de manutenção e reabilitação de estruturas, quando delegados;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados, inclusive de alterações contratuais, das obras afetas aos serviços de manutenção, restauração, conservação, sinalização e segurança rodoviária, bem como manutenção e reabilitação de estruturas, quando delegados;
- IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de manutenção, restauração e conservação, sinalização e segurança rodoviária, bem como de manutenção e reabilitação de estruturas;
- V - apoiar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados;
- VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual;
- VII - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho de obras, projetos e serviços de manutenção, restauração, conservação, sinalização e segurança rodoviária, bem como de manutenção de estruturas;
- VIII - acompanhar as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para eliminação de pontos críticos; e
- IX - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Planejamento e Projetos Terrestres ou Serviço de Planejamento e Projetos ou Serviço de Planejamento e Pesquisa, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de manutenção e restauração.
- Art. 158. Aos Serviços de Operações Terrestres, subordinados às Coordenações de Engenharia ou às Coordenações de Engenharia Terrestre, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:
- I - planejar a elaboração do orçamento, acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação no que se refere ao desenvolvimento da operação de infraestrutura terrestre;
- II - analisar os anteprojetos e projetos relacionados a operações e a estudos de pontos críticos para melhoria da segurança viária e supervisionar as atividades decorrentes;
- III - manter base de dados para controle das atividades da área de operações;
- IV - elaborar documentação técnica para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura terrestre;
- V - acompanhar e assessorar a fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à operação da infraestrutura terrestre e à fiscalização da eficiência da segurança viária;
- VI - assessorar no gerenciamento e controle dos programas, projetos, serviços da área de operações e do efetivo dos agentes da Autoridade de Trânsito;
- VII - assessorar a Coordenação de Engenharia quanto às atribuições do DNIT como Autoridade de Trânsito;
- VIII - realizar, em conjunto com as Unidades Locais, programas educativos e de fiscalização na área de operações, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
- IX - realizar a distribuição, a implantação, a manutenção e a avaliação dos estudos técnicos dos equipamentos de controle viário e dispositivos de sinalização e obstáculos na via;
- X - realizar a implantação, a manutenção e a operação de controle de peso nas rodovias;
- XI - controlar e acompanhar os Termos de Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, a cobrança e liberações, assim como orientar e realizar a fiscalização da faixa de domínio, supervisionando e apoiando as Unidades Locais;
- XII - orientar, controlar o efetivo e supervisionar a conduta dos agentes da Autoridade de Trânsito na aplicação do CTB e na utilização dos equipamentos eletrônicos e de proteção individual necessários;
- XIII - manter atualizadas, com apoio das Unidades Locais, as informações relativas à situação da infraestrutura de transporte terrestre, assim como analisar a emissão de AET, bem como suas condições de trafegabilidade;
- XIV - orientar e supervisionar, em conjunto com as Unidades Locais, o levantamento e a fixação de restrições definitivas e temporárias na infraestrutura terrestre;
- XV - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;
- XVI - analisar projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias;
- XVII - realizar o atendimento ao cidadão relativo à área de operações de infraestrutura terrestre; e
- XVIII - analisar, com apoio da Unidade Local, solicitação para emissão de AET em horário especial de combinações de veículos de carga.
- Art. 159. Aos Serviços de Planejamento e Projetos Terrestres, subordinados às Coordenações de Engenharia Terrestre, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:
- I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação no que se refere ao desenvolvimento e análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;
- II - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos, projetos e serviços de engenharia de infraestrutura terrestre;
- III - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura terrestre, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;
- IV - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura terrestre;
- V - elaborar documentos técnicos, termo de referência e atos preparatórios para licitação de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre;
- VI - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;
- VII - assessorar a Coordenação no planejamento e elaboração do orçamento anual;
- VIII - acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;
- IX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro no Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;
- X - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no acompanhamento das transferências de patrimônio rodoviário, das federalizações e dos contratos de cessão administrativa e cooperação técnica entre entes públicos relacionados às rodovias da malha federal regional; e
- XI - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Manutenção Terrestre, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração e manutenção.

Art. 160. Aos Serviços de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente, subordinados às Coordenações de Engenharia ou Coordenações de Engenharia Terrestre ou Coordenações de Engenharia Aquaviária, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - analisar os estudos, anteprojetos, projetos, planos e programas e recomendar sua aprovação ou aceitação;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização e ao licenciamento ambiental estadual e municipal de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

III - realizar os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos de infraestrutura de transportes;

IV - indicar servidor para atuar como membro nas comissões de reconhecimento de faixa de domínio existente, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao reconhecimento dos limites da faixa de domínio existente de segmentos específicos de via federal;

V - indicar servidor para atuar como membro em comissões de desapropriação, que visam dar apoio às verificações das metodologias para avaliação de imóveis e homologação dos documentos que se fizerem necessários relativos ao cadastro técnico de desapropriação;

VI - indicar servidor para atuar como preposto técnico do DNIT nas audiências de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação e reassentamento;

VII - indicar servidor para atuar como assistente técnico do DNIT nas ações judiciais de desapropriação e reassentamento;

VIII - instruir os processos que objetivem a solicitação de declaração de utilidade pública;

IX - instruir e acompanhar os processos individuais de desapropriação até seu encerramento, alimentando sistema específico com as informações necessárias;

X - assessorar a Coordenação no planejamento e elaboração do orçamento anual;

XI - elaborar documentos técnicos, termo de referência e atos preparatórios para licitação de estudos e projetos de infraestrutura de transportes;

XII - executar e fiscalizar os serviços de desapropriação e reassentamento, bem como os de meio ambiente;

XIII - realizar as ações necessárias ao registro cartorial das áreas desapropriadas e o arquivamento da documentação equivalente em sistema específico; e

XIV - elaborar documentos técnicos para licitação, visando contratação de empresa supervisora para execução de serviços de apoio às atividades de desapropriação e reassentamento ou de licenciamento e acompanhamento dos programas ambientais quando delegados.

Art. 161. Aos Serviços de Planejamento e Projetos, subordinados às Coordenações de Engenharia ou Coordenações de Engenharia Terrestre ou Coordenações de Engenharia Aquaviária das Superintendências Regionais dos Tipos B, C, G H e J, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições dos Serviços de Planejamento e Projetos Terrestres e dos Serviços de Planejamento e Projetos Aquaviários, cumulativamente.

Art. 162. Aos Serviços de Planejamento e Pesquisa, subordinados às Coordenações de Engenharia ou Coordenações de Engenharia Terrestre ou Coordenações de Engenharia Aquaviária das Superintendências Regionais dos Tipos D, E e I, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições dos Serviços de Planejamento e Projetos Terrestres, dos Serviços de Planejamento e Projetos Aquaviários e dos Serviços de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente, cumulativamente.

Art. 163. Às Coordenações de Engenharia Aquaviária, subordinadas aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando à construção, à manutenção, à conservação, à restauração e à operação da infraestrutura aquaviária, em consonância com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços;

IV - coordenar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura aquaviária do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia;

V - auxiliar no processo de planejamento estratégico, sob supervisão da Diretoria-Executiva;

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte aquaviário;

VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos e operação da infraestrutura aquaviária;

VIII - coordenar e orientar as atividades de implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte aquaviário delegadas a estados, municípios e outras entidades;

IX - coordenar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia aquaviária;

X - coordenar a elaboração das medições dos serviços e o reajusteamento de preços contratuais relacionados aos contratos;

XI - analisar projetos de sinalização hidroviária;

XII - coordenar e aprovar as análises de projetos de terceiros que possam interferir nas hidrovias, escusas e portos;

XIII - coordenar serviços de monitoramento das hidrovias;

XIV - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XV - expedir declaração da situação de emergência nos casos em que ficar configurada situação emergencial e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação;

XVI - controlar o patrimônio e o acervo técnico aquaviário;

XVII - analisar as alterações e manter cadastro atualizado de canais de navegação e infraestrutura aquaviária, portos e escusas, em consonância com a Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

XVIII - recepcionar os contratos de cessão de bens, resguardando os direitos da União, em consonância com a Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; e

XIX - manter atualizado o cadastro de bens operacionais e não-operacionais aquaviários.

Art. 164. Aos Serviços de Construção Aquaviária, subordinados às Coordenações de Engenharia Aquaviária, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - monitorar a execução de obras aquaviárias em contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de construção, quando delegados;

III - elaborar documentos técnicos, termos de referência e atos preparatórios para a licitação ou delegação da execução de obras aquaviárias, quando delegados;

IV - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

V - auxiliar a Coordenação com os dados relativos às propostas orçamentárias, realizando o acompanhamento orçamentário e a execução de eventuais ajustes; e

VI - avaliar, conjuntamente com o Serviço de Planejamento e Projetos Aquaviários ou Serviço de Planejamento e Projetos ou Serviço de Planejamento e Pesquisa ou Serviço de Operações Aquaviárias, a viabilidade técnica da construção de novos empreendimentos aquaviários, oriundos de solicitações internas e externas.

Art. 165. Aos Serviços de Manutenção Aquaviária, subordinados às Coordenações de Engenharia Aquaviária, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - monitorar a execução de obras de manutenção em contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - elaborar documentos técnicos, termo de referência e atos preparatórios para licitação de obras de manutenção, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de manutenção, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de manutenção;

V - orientar e supervisionar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados;

VI - assessorar a Coordenação no planejamento e na elaboração do orçamento anual;

VII - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho de obras e serviços de manutenção aquaviária;

VIII - acompanhar as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para eliminação de passos críticos; e

IX - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Planejamento e Projetos ou Serviço de Planejamento e Projetos Aquaviários ou Serviço de Planejamento e Pesquisa, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de manutenção.

Art. 166. Aos Serviços de Construção e Manutenção Aquaviária, subordinados às Coordenações de Engenharia Aquaviária das Superintendências Regionais dos Tipos C e J, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições dos Serviços de Construção Aquaviária e dos Serviços de Manutenção Aquaviária, cumulativamente.

Art. 167. Aos Serviços de Operações Aquaviárias, subordinados às Coordenações de Engenharia Aquaviária, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação e em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias no que se refere à implantação e à manutenção de sinalização, monitoramento e segurança do tráfego aquaviário;

II - analisar os estudos, anteprojetos e projetos relacionados a operações aquaviárias, avaliar a sua qualidade técnica e recomendar sua aprovação;

III - executar e fiscalizar contratos, convênios, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres de operação de escusas e portuária no âmbito das instalações portuárias públicas de pequeno porte, atracadouros fluviais, portos marítimos e outras instalações congêneres;

IV - manter base de dados atualizada para controle das atividades da área de operações aquaviárias de vias, escusas, Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Pórt - IP4s, atracadouros fluviais, portos marítimos, e outras instalações congêneres;

V - executar as atividades relacionadas aos estudos, campanhas e projetos de operações de infraestrutura aquaviária;

VI - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura aquaviária;

VII - executar e acompanhar atividades de regularização e certificação operacional de instalações portuárias e equipamentos congêneres;

VIII - assessorar a Coordenação no planejamento e na elaboração do orçamento anual, relativos a programações da área de operações aquaviárias;

IX - analisar e emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras;

X - realizar, em conjunto com as Unidades Locais, programas educativos e de fiscalização na área de operações aquaviárias, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias;

XI - verificar a eficácia da sinalização náutica, dos dispositivos de segurança e dos demais dispositivos de operação de IP4s e escusas; e

XII - manter atualizadas, com apoio das Unidades Locais, as informações relativas à situação da infraestrutura de transporte aquaviário necessária às condições de navegabilidade.

Art. 168. Aos Serviços de Planejamento e Projetos Aquaviários, subordinados às Coordenações de Engenharia Aquaviária, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

I - acompanhar e executar as ações e programas estabelecidos pela Coordenação no que se refere ao monitoramento, levantamentos, desenvolvimento e análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

II - analisar, adequar, acompanhar e aceitar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária;

III - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Manutenção Aquaviária, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos, planos e programas para a execução de serviços e obras para implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos e operação da infraestrutura aquaviária;

IV - emitir pareceres técnicos referentes a programas de monitoramento da infraestrutura aquaviária de canais de navegação;

V - gerenciar e propor aprovação das prestações de contas físicas e financeiras dos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

VI - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura aquaviária, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

VII - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura aquaviária;

VIII - elaborar termos de referência para contratação de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária;

IX - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

X - assessorar o Coordenador no planejamento e elaboração do orçamento anual e realizar o acompanhamento orçamentário; e

XI - monitorar e emitir relatórios sobre as margens e os canais de navegação das Hidrovias Nacionais - HN - em relação as modificações hidromorfológicas.

Art. 169. As Coordenações de Engenharia, subordinadas aos Superintendentes das Superintendências Regionais dos Tipos E, F, G, H e I, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições das Coordenações de Engenharia Terrestre e das Coordenações de Engenharia Aquaviária, cumulativamente.

Art. 170. Aos Serviços de Engenharia Aquaviária, subordinados às Coordenações de Engenharia das Superintendências Regionais do Tipo E e G, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições dos Serviços de Construção Aquaviária, dos Serviços de Manutenção Aquaviária e dos Serviços de Operações Aquaviárias, cumulativamente.

Art. 171. Ao Serviço de Engenharia, subordinado à Coordenação de Engenharia da Superintendência Regional do Tipo F, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional, desenvolver as atribuições dos Serviços de Construção e Manutenção Aquaviária, dos Serviços de Operações Aquaviárias, dos Serviços de Construção Terrestre, dos Serviços de Manutenção Terrestre e dos Serviços de Operações Terrestres, cumulativamente.

Art. 172. Às Unidades Locais, subordinadas aos Superintendentes Regionais, compete, no âmbito da respectiva Superintendência Regional:

- I - manter vinculação técnica com as Coordenações de Engenharia Terrestre, com as Coordenações de Engenharia Aquaviária e com as Coordenações de Engenharia para atividades técnicas referentes à infraestrutura de transportes;
- II - monitorar as condições físicas e de operação das vias;
- III - fiscalizar a execução das atividades vinculadas à infraestrutura de transportes;
- IV - acompanhar o levantamento de elementos de campo para elaboração de projetos;
- V - fiscalizar o cumprimento dos contratos de utilização da faixa de domínio e concessões de acessos às vias;
- VI - monitorar a situação dos pavimentos, obras de arte especiais, obras de arte correntes, hidrovias, vias navegáveis, instalações portuárias, eclusas, barragens, guias correntes, entre outras estruturas, além da sinalização rodoviária e aquaviária;
- VII - executar as atividades relativas às áreas de engenharia e operação com vistas à fluidez do trânsito;
- VIII - preparar diagnóstico e prognóstico de situação física e operacional da via e elaborar planos de ações emergenciais;
- IX - zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos de operação;
- X - fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços na área de sua competência, bem como exercer o controle de qualidade, de cronogramas físico-financeiros e outras avaliações específicas;
- XI - manter a organização, a manutenção e a atualização de arquivos e cadastros específicos dos assuntos afetos à Unidade Local;
- XII - executar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- XIII - zelar pela manutenção da integridade das faixas de domínio e áreas não edificantes da infraestrutura de transportes sob responsabilidade da Unidade Local;
- XIV - elaborar os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento - PATO - nas vias de competência da Unidade Local;
- XV - vistoriar, elaborar relatório e monitorar as situações de emergência que porventura ocorram nas vias sob responsabilidade da Unidade Local;
- XVI - realizar o atendimento ao cidadão relativo à infraestrutura de transportes; e
- XVII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO VII**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 173. São atribuições do Diretor-Geral:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- II - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura regimental do DNIT;
- III - firmar, em nome da autarquia, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada;
- IV - expedir os atos administrativos de competência da autarquia e atos normativos aprovados pela Diretoria Colegiada;
- V - praticar todos os atos de gestão, operacional, orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material, de serviços gerais e de gestão de pessoas, na forma da legislação em vigor;
- VI - orientar o planejamento, a organização e a execução das atividades do DNIT;
- VII - promover a articulação do DNIT com o Ministério da Infraestrutura e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração;
- IX - designar servidores para cargos em comissão, funções comissionadas e funções gratificadas integrantes da estrutura regimental do DNIT, observado o disposto na legislação de regência; e
- X - determinar a instauração de auditorias especiais, dentro da margem definida no Plano Anual de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá subdelegar as atribuições previstas nos incisos III, IV e V, excetuadas as de natureza normativa.

Art. 174. São atribuições do Diretor-Executivo:

- I - auxiliar e assessorar o Diretor-Geral;
- II - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;
- III - orientar e supervisionar as atividades das Diretorias e dos órgãos descentralizados, principalmente no que diz respeito a:
 - a) elaboração do OGU e do PPA no âmbito da autarquia;
 - b) definição de limites orçamentários e financeiros, gerenciamento do empenho e da movimentação de recursos e pagamento das despesas;
 - c) execução físico-financeira de obras de infraestrutura e de serviços da área administrativa do DNIT;
- IV - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT, por meio de:
 - a) instruções de serviço, ofícios, portarias;
 - b) supervisão do processo de planejamento estratégico do DNIT;
 - c) coordenação e orientação dos órgãos descentralizados do DNIT no funcionamento junto às Diretorias;
 - d) gerenciamento e organização dos atos administrativos normativos elaborados pelo DNIT;
- V - definir, planejar, administrar e orientar as atividades relativas ao gerenciamento dos empreendimentos do DNIT; e
- VI - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à gestão estratégica e de processos do DNIT.

Art. 175. São atribuições comuns aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade do DNIT e pela legitimidade de suas ações;
- III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas do DNIT;
- IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa, no âmbito de suas atribuições;
- V - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada do DNIT e pelo Conselho de Administração;
- VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional;
- VII - definir, orientar e supervisionar a atuação dos órgãos descentralizados;
- VIII - promover a proteção dos interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de infraestrutura de transportes;
- IX - garantir a implantação e a manutenção das normas ambientais nos programas e projetos de obras e serviços a serem executados ou supervisionados pelo DNIT;
- X - proporcionar transparéncia aos procedimentos administrativos do DNIT;
- XI - participar da administração da autarquia, por meio da Diretoria Colegiada do DNIT;
- XII - planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhes sejam subordinadas;
- XIII - participar da gestão dos programas do DNIT e assistir ao Diretor-Geral em sua supervisão;
- XIV - baixar ordens de serviço e outros atos normativos ou administrativos que lhes tenham sido delegados;
- XV - representar o Diretor-Geral quando designados;
- XVI - submeter, anualmente, à Diretoria Colegiada a avaliação quanto ao alcance das metas e dos programas;
- XVII - fornecer à Diretoria-Executiva as informações necessárias ao processo de avaliação de desempenho institucional;

XVIII - designar fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da respectiva Diretoria;

XIX - assinar, juntamente com o Diretor-Geral, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais referentes à sua respectiva Diretoria, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada;

XX - aprovar e assinar planos de trabalho de convênios e outros instrumentos congêneres afetos à sua Diretoria; e

XXI - resolver eventuais conflitos de competência entre as Coordenações-Gerais ou Coordenações no âmbito da respectiva Diretoria.

Art. 176. São atribuições do Procurador-Geral:

I - instaurar, de ofício ou por provocação, processos de uniformização de entendimento jurídico no âmbito do DNIT, bem como proferir sua decisão final;

II - editar portarias, ordens e instruções de serviço, bem como orientações concernentes às atividades da Procuradoria Federal Especializada;

III - decidir acerca da avocação de ações prioritárias para a autarquia no âmbito da sede e dos Estados, de ofício ou por provocação do Diretor-Geral;

IV - avocar de ofício ou por provocação da Diretoria Colegiada, de forma excepcional e motivada, processos administrativos submetidos à análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

V - resolver eventuais conflitos de competência entre as Coordenações ou quaisquer unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

VI - assessorar, diretamente ou por designação, os titulares das Diretorias, nos atos a serem praticados;

VII - definir, nos casos de relevância ou de urgência, as teses jurídicas a serem adotadas;

VIII - propor eventuais alterações no Regimento Interno concernentes à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

IX - dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação; e

X - promover a integração das unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT nos Estados, entre si e com a Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá designar Procuradores para atuarem cumulativa ou concorrentemente no desempenho das atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 177. São atribuições comuns dos titulares da Procuradoria Federal Especializada, da Auditoria Interna, da Corregedoria, da Ouvidoria, das Superintendências Regionais, das Coordenações-Gerais, das Coordenações, das Divisões, dos Serviços, das Seções, dos Setores e dos Núcleos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades concernentes às competências estabelecidas para a sua unidade;

II - planejar e implementar rotinas, técnicas e processos referentes à sua área de atuação e avaliar as atividades dos subordinados;

III - coordenar reuniões periódicas com seus subordinados;

IV - integrar e harmonizar as atividades das unidades subordinadas;

V - assessorar e fornecer subsídios à tomada de decisões da chefia imediata;

VI - promover ações que conduzam à realização da missão institucional;

VII - observar diretrizes e normas governamentais no desempenho de suas funções;

VIII - promover o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas pelas chefias imediatas;

IX - zelar pela adequada programação e aplicação dos recursos e pela administração do patrimônio público;

X - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho do serviço;

XI - zelar pela guarda, preservação e conservação dos materiais e instrumentos de trabalho, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

XII - submeter, anualmente, à chefia imediata a avaliação quanto ao atingimento das metas e dos programas; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 178. São atribuições comuns aos Assessores Técnicos e Assistentes:

I - assessorar o titular da respectiva unidade nas atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas;

II - buscar informações que subsidiem técnica e administrativamente a tomada de decisão do chefe imediato;

III - promover ações que conduzam à realização da missão institucional do DNIT;

IV - promover o alcance dos objetivos e metas estabelecidas pelas chefias imediatas;

V - zelar pela adequada programação e aplicação dos recursos e administração do patrimônio público;

VI - zelar para que os resultados do trabalho sejam apresentados à chefia imediata dentro dos padrões definidos;

VII - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho do cargo; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 179. São atribuições dos Gerentes de Projeto:

I - planejar e supervisionar os estudos, o desenvolvimento e a execução dos programas e projetos de obras de infraestrutura de transportes, assim como os demais projetos de interesse do DNIT, quando designado em ato pelo Diretor-Geral;

II - orientar e acompanhar a implementação das ações afetas aos programas e projetos;

III - articular-se com os setores da autarquia envolvidos na execução dos programas e projetos;

IV - elaborar relatórios parciais e final, relativos à execução dos programas e projetos; e

V - atuar, por delegação, como ordenador de despesas, na Unidade Gestora 393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e na Unidade Gestora 390059 - âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Rede Ferroviária Nacional S.A.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 180. A Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética, consideradas instâncias de integridade, poderão, no limite das suas competências, fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Integridade nos temas relacionados à integridade e compliance no âmbito do DNIT.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Integridade poderá, dentro dos limites de sua competência, fornecer subsídios às instâncias de integridade para fins de instrução processual, observando-se as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

Art. 181. Às Coordenações-Gerais, na qualidade de unidades gestoras, caberá inserir os novos serviços aprovados no SIAC dos contratos administrativos sob sua gestão.

Art. 182. As Superintendências Regionais e as Unidades Locais serão criadas ou extintas por decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais e as Unidades Locais terão sua localização e sua área de competência definidas em ato da Diretoria Colegiada.

Art. 183. A Diretoria Colegiada publicará o ato que define a localização e a esfera de atuação das Superintendências Regionais e das Unidades Locais no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Regimento Interno.

Art. 184. Os titulares de cargos comissionados, funções comissionadas e funções gratificadas indicarão seus substitutos eventuais, que serão designados na forma da legislação de regência.

Art. 185. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral, ad referendum do Conselho de Administração.



ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, alterado pela Portaria DG/DNIT nº 4.167, de 08 de julho de 2020, e pela Portaria DG/DNIT nº 5.308, de 04 de setembro de 2020)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenador-Geral de Integridade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	3	Assistente	FCPE 102.2
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Setor	1	Chefe	FG-2
	1	Assistente II	FG-2
Setor	2	Chefe	FG-2
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.1
Setor	1	Chefe	FG-2

Coordenação-Geral de Construção Rodoviária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2

Coordenação-Geral de Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS			
Superintendência Regional Tipo A	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo B	6	Superintendente Regional	DAS 101.4
	18	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Núcleo	18	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo C	2	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	33	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Núcleo	6	Chefe	FG-3
Superintendência Regional Tipo D	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	14	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo E	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	34	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	6	Chefe	FG-3

Superintendência Regional Tipo F	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo G	7	Superintendente Regional	DAS 101.4
	14	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	7	Chefe	FG-1
Núcleo	21	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo H	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	37	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	9	Chefe	FG-3
Superintendência Regional Tipo I	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Superintendência Regional Tipo J	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar a atualização do Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e pelo art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, e na Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, ambas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, o constante no processo nº 50600.017055/2020-10, e a deliberação ocorrida na 139ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 17 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSAD/DNIT nº 31 de 08 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Estatuto estabelecer o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - AUDNIT, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, ambas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 2º A AUDNIT, vinculada administrativamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é uma das instâncias de integridade do DNIT, em conjunto com a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética.

Parágrafo único. A AUDNIT poderá, no limite das suas competências, fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Integridade, conforme art. 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CONSAD/DNIT.

Art. 3º O propósito da AUDNIT é contribuir com os objetivos do DNIT mediante um enfoque sistemático para avaliar e propor ações de aperfeiçoamento nos processos de gestão de risco, de governança e de controles internos, assim como apoiar permanentemente as demais instâncias de integridade do DNIT e os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais.

Art. 4º A AUDNIT tem a missão de aumentar e proteger o valor organizacional do DNIT, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento objetivos, baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento da missão da AUDNIT de que trata o caput, caberá ao Conselho de Administração:

I - aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna, nos termos do art. 11, inciso IX, do Regimento Interno do DNIT;

II - prover à AUDNIT os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação; e

III - garantir livre acesso da AUDNIT a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Seção I

Da Atividade

Art. 5º A atividade da AUDNIT é independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, determinada para aumentar e proteger o valor organizacional do DNIT, auxiliando-o a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

§ 1º As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva da evidência pela AUDNIT, a fim de fornecer às partes interessadas opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

§ 2º As atividades de consultoria compreendem ações de assessoria e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Seção II

Dos Deveres

Art. 6º Os servidores da AUDNIT deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange à coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, não podendo ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 7º Os servidores da AUDNIT deverão informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Seção III

Das Vedações

Art. 8º É vedado aos servidores da AUDNIT:

I - assumir responsabilidades alheias à AUDNIT;
II - participar de qualquer comitê, comissão ou grupo de trabalho que exerce atos de gestão;

III - avaliar atividade na qual tenha tido responsabilidade como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;

IV - avaliar operações pelas quais tenha interesse profissional, pessoal ou se declare suspeito, nos termos do Capítulo VII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

V - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Seção I

Da Organização

Art. 9º A AUDNIT será integrada pelo Auditor e por quatro de Assistentes de Auditoria, submetidos hierarquicamente ao Auditor, que atenderão:

I - demandas internas: relacionadas ao planejamento e à realização de auditorias planejadas e especiais no DNIT, com atuação voltada tanto para a área-fim como para a área meio, em especial as previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 10; e

II - demandas externas: relacionadas à sistematização, ao acompanhamento e ao controle das informações requeridas pelos órgãos de controle externo, em especial as previstas nos incisos IV, V, VII, VIII e X do art. 10.

Parágrafo único. As demandas internas e externas de que trata o caput deverão ser atendidas dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão de que trata o art. 4º.

Seção II

Das Competências

Art. 10. A AUDNIT compete:

I - fiscalizar o desempenho da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da autarquia, de acordo com o plano anual de atividades de auditoria interna aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria-Geral da União - CGU;

II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos e procurar garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização da despesa;

III - elaborar relatório das auditorias realizadas, bem como acompanhar e controlar a implementação de suas recomendações;

IV - apoiar e acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar relatório anual da situação das demandas;

V - responder pela sistematização, acompanhamento e controle das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

VI - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna, bem como o relatório anual de atividade da auditoria interna, a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU e ao Conselho de Administração;

VII - orientar, subsidiariamente, os dirigentes quanto ao cumprimento dos princípios e das normas de controle;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre a Prestação de Contas Anual do DNIT e Tomadas de Contas Especiais;

IX - comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração e depois de esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para seu saneamento;

X - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial e acompanhar seus prazos; e

XI - propor à Diretoria-Geral e ao Conselho de Administração a realização de auditorias ou inspeções, quando houver elementos que as justifiquem.

Seção III

Da Nomeação

Art. 11. O titular da AUDNIT é o Auditor, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral.

Art. 12. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDNIT depende de prévia aprovação da CGU, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000.

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDNIT em desconformidade ao caput.

§ 2º A permanência da AUDNIT sem titular submetido à CGU não deverá exceder noventa dias.

§ 3º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor, mantida a exigência de aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 4º O desempenho do Auditor será avaliado pela Diretoria Colegiada pelo menos uma vez ao ano.

Art. 13. O Diretor-Geral deverá verificar previamente se o indicado atende as condições gerais e especiais previstas na legislação de regência para ser nomeado ou designado para exercer o cargo de titular, inclusive no que diz respeito a eventual conflito de interesses ou nepotismo.

Art. 14. O Diretor Geral submeterá a indicação do titular da AUDNIT à aprovação do Conselho de Administração e após, à aprovação da CGU, observado o prazo previsto no § 2º do art. 12.

Art. 15. Não poderão ser indicados para o cargo de Auditor, titular e substituto, os que tenham sido, nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O titular da AUDNIT e seu substituto deverão manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração durante todo o exercício de suas funções.

§ 2º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração do titular, do interino ou do substituto da AUDNIT em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo Diretor-Geral.



Superintendência Regional Tipo F	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo G	7	Superintendente Regional	DAS 101.4
	14	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	7	Chefe	FG-1
Núcleo	21	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo H	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	37	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	9	Chefe	FG-3
Superintendência Regional Tipo I	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Superintendência Regional Tipo J	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar a atualização do Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e pelo art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, e na Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, ambas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, o constante no processo nº 50600.017055/2020-10, e a deliberação ocorrida na 139ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 17 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSAD/DNIT nº 31 de 08 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Estatuto estabelecer o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - AUDNIT, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, ambas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 2º A AUDNIT, vinculada administrativamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é uma das instâncias de integridade do DNIT, em conjunto com a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética.

Parágrafo único. A AUDNIT poderá, no limite das suas competências, fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Integridade, conforme art. 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CONSAD/DNIT.

Art. 3º O propósito da AUDNIT é contribuir com os objetivos do DNIT mediante um enfoque sistemático para avaliar e propor ações de aperfeiçoamento nos processos de gestão de risco, de governança e de controles internos, assim como apoiar permanentemente as demais instâncias de integridade do DNIT e os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais.

Art. 4º A AUDNIT tem a missão de aumentar e proteger o valor organizacional do DNIT, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento objetivos, baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento da missão da AUDNIT de que trata o caput, caberá ao Conselho de Administração:

I - aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna, nos termos do art. 11, inciso IX, do Regimento Interno do DNIT;

II - prover à AUDNIT os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação; e

III - garantir livre acesso da AUDNIT a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Seção I

Da Atividade

Art. 5º A atividade da AUDNIT é independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, determinada para aumentar e proteger o valor organizacional do DNIT, auxiliando-o a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

§ 1º As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva da evidência pela AUDNIT, a fim de fornecer às partes interessadas opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

§ 2º As atividades de consultoria compreendem ações de assessoria e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Seção II

Dos Deveres

Art. 6º Os servidores da AUDNIT deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange à coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, não podendo ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 7º Os servidores da AUDNIT deverão informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Seção III

Das Vedações

Art. 8º É vedado aos servidores da AUDNIT:

I - assumir responsabilidades alheias à AUDNIT;
II - participar de qualquer comitê, comissão ou grupo de trabalho que exerce atos de gestão;

III - avaliar atividade na qual tenha tido responsabilidade como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;
IV - avaliar operações pelas quais tenha interesse profissional, pessoal ou se declare suspeito, nos termos do Capítulo VII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

V - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Seção I

Da Organização

Art. 9º A AUDNIT será integrada pelo Auditor e por quatro de Assistentes de Auditoria, submetidos hierarquicamente ao Auditor, que atenderão:

I - demandas internas: relacionadas ao planejamento e à realização de auditorias planejadas e especiais no DNIT, com atuação voltada tanto para a área-fim como para a área meio, em especial as previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 10; e

II - demandas externas: relacionadas à sistematização, ao acompanhamento e ao controle das informações requeridas pelos órgãos de controle externo, em especial as previstas nos incisos IV, V, VII, VIII e X do art. 10.

Parágrafo único. As demandas internas e externas de que trata o caput deverão ser atendidas dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão de que trata o art. 4º.

Seção II

Das Competências

Art. 10. A AUDNIT compete:

I - fiscalizar o desempenho da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da autarquia, de acordo com o plano anual de atividades de auditoria interna aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria-Geral da União - CGU;

II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos e procurar garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização da despesa;

III - elaborar relatório das auditorias realizadas, bem como acompanhar e controlar a implementação de suas recomendações;

IV - apoiar e acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar relatório anual da situação das demandas;

V - responder pela sistematização, acompanhamento e controle das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

VI - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna, bem como o relatório anual de atividade da auditoria interna, a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU e ao Conselho de Administração;

VII - orientar, subsidiariamente, os dirigentes quanto ao cumprimento dos princípios e das normas de controle;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre a Prestação de Contas Anual do DNIT e Tomadas de Contas Especiais;

IX - comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração e depois de esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para seu saneamento;

X - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial e acompanhar seus prazos; e

XI - propor à Diretoria-Geral e ao Conselho de Administração a realização de auditorias ou inspeções, quando houver elementos que as justifiquem.

Seção III

Da Nomeação

Art. 11. O titular da AUDNIT é o Auditor, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral.

Art. 12. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDNIT depende de prévia aprovação da CGU, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000.

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDNIT em desconformidade ao caput.

§ 2º A permanência da AUDNIT sem titular submetido à CGU não deverá exceder noventa dias.

§ 3º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor, mantida a exigência de aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 4º O desempenho do Auditor será avaliado pela Diretoria Colegiada pelo menos uma vez ao ano.

Art. 13. O Diretor-Geral deverá verificar previamente se o indicado atende as condições gerais e especiais previstas na legislação de regência para ser nomeado ou designado para exercer o cargo de titular, inclusive no que diz respeito a eventual conflito de interesses ou nepotismo.

Art. 14. O Diretor Geral submeterá a indicação do titular da AUDNIT à aprovação do Conselho de Administração e após, à aprovação da CGU, observado o prazo previsto no § 2º do art. 12.

Art. 15. Não poderão ser indicados para o cargo de Auditor, titular e substituto, os que tenham sido, nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O titular da AUDNIT e seu substituto deverão manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração durante todo o exercício de suas funções.

§ 2º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração do titular, do interino ou do substituto da AUDNIT em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo Diretor-Geral.



Art. 16. O Auditor exercerá o cargo de titular pelo prazo de até três anos consecutivos, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme este Estatuto, desde que não contrarie as deliberações da CGU.

Parágrafo único. Fenda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 17. São atribuições do Auditor:

I - planejar, organizar e supervisionar as atividades concernentes às competências estabelecidas para a AUDNIT, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia;

II - planejar e implementar rotinas, técnicas, processos e metodologias referentes às atividades de auditoria, tendo em conta as boas práticas existentes tanto no serviço público quanto na iniciativa privada;

III - desenvolver e documentar a metodologia da atividade de auditoria;

IV - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho das competências da AUDNIT;

V - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna, monitor sua execução, e elaborar o relatório anual de atividade da auditoria interna, a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU e ao Conselho de Administração;

VI - comunicar os resultados dos exames de auditoria interna aos interessados e informar ao Conselho de Administração os achados e ações realizadas pelo auditado

VII - comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração e depois de esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para seu saneamento;

VIII - identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento dos fatos à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração

IX - manter confidencialidade da informação recebida e utilizá-la unicamente para os propósitos de revisão e avaliação;

X - estabelecer e manter um programa de melhoria da qualidade da atividade de AUDNIT;

XI - acompanhar a Prestação de Contas Anual do DNIT e as Tomadas de Contas Especiais;

XII - monitorar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

XIII - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria.

XIV - estabelecer e revisar periodicamente, junto com o Conselho de Administração, o plano de auditoria interna baseado em riscos.

XV - reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 18. A AUDNIT manterá o Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria - PGMQ, que tem por objetivo avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua de suas atividades.

Art. 19. As avaliações internas do PGMG deverão incluir:

I - os processos de planejamento;

II - a execução dos trabalhos; e

III - a comunicação dos resultados e de monitoramento.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações de que trata o caput serão utilizados como base para os processos de capacitação dos servidores da AUDNIT e de melhoria contínua das atividades.

Art. 20. As avaliações externas do PGMG serão realizadas, pelo menos uma vez a cada cinco anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente.

Art. 21. O Auditor comunicará anualmente os resultados do PGMQ ao Diretor-Geral e ao Conselho de Administração, esclarecendo:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de conformidade da AUDNIT de acordo com a escala adotada;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade das atividades;

V - os planos de ação corretiva, se for o caso;

VI - o andamento das ações para melhoria das atividades; e

VII - a qualificação e a independência da equipe de assessoria ou avaliação, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da CGU.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho de Administração do DNIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTRARIA Nº 6.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 150, Inciso XXI, em estrito atendimento às Instruções de Serviço/DG n. 17, de 31 de outubro de 2016, e Art. 1, Inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de n. 4.004, de 01 de julho de 2020, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-116/MG para o segmento compreendido entre os km 656 ao km 721, haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários que nela trafegam, devido à situação calamitosa de trafegabilidade neste segmento de rodovia, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n. 50606.004705/2020-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE BURATTO DE LIMA E OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTRARIA Nº 295-SPRF-ES, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08650.001744/2018-36, especialmente a Portaria nº 282/2019/DG, de 14 de novembro de 2019, publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 19/11/2019 (SEI nº 22664746);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08667.004412/2018-24, especialmente o Despacho nº 37/2020/NSV-ES (SEI nº 28900603);

CONSIDERANDO o interesse da Administração, por razões de natureza administrativa e técnica, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe titular do Núcleo de Segurança Viária da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para exercer atribuições de Autoridade de Trânsito no âmbito da SPRF-ES e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito e desvinculação de autuações de trânsito da placa de veículos, independentemente da circunscrição do cometimento da infração, com supedâneo nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 282/2019/DG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 106/2018/SPRF-ES, DE 24 de abril de 2018 (SEI nº 11662016).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06/11/2020.

AMARÍLIO LUIZ BONI

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTRARIA Nº 186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Credenciar a Empresa RICOS SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA para a Execução dos Serviços de Escolta

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na Seção 2 - , de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08660.019951/2020-42, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa RICOS SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA, sob a credencial nº 398, inscrita no CNPJ nº 33.034.959.0001-05, estabelecida na Av. Presidente Vargas 471, Apt. 302, Vila Rodrigues, Passo Fundo/RS, CEP 99.070-000, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ELIASSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTRARIA CGIL-GAB Nº 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 226/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.014595/2018-44, concedida ao imigrante FRANCISCO JAVIER ASENSIO SALT, nacional do EUA, RNM F0358528, filho de FRANCISCA SALT SELAYA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTRARIA Nº 1.095, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.056601/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO LUIS CORONADO, de nacionalidade peruana, filho de Efraim Lopez Mendonça e de Alicia Coronado Gamara, nascido na República do Peru, em 1º de agosto de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTRARIA Nº 1.819, DE 1º DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022373/2009-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AVENIDA DELICIA RAITERS, de nacionalidade sul-africana, filha de Felicity Delicia Raiters, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 21 de novembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

